



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 400

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública  
Repartição do Património

### Venda de viaturas automóveis

Hasta pública a realizar no dia 25 de Maio de 1960, pelas 14 horas e 30 minutos. Local da praça: sala de arrematações.

### Condições de venda

1.ª Vendem-se, de harmonia com as normas, afixadas, os seguintes lotes:

- N.º 1/60 — motociclo *Harley-Davidson*, LI-31-79.
- N.º 2/60 — motociclo *Harley-Davidson*, LI-31-90.
- N.º 9/60 — motociclo *Indian*, LI-23-12.
- N.º 14/60 — motociclo *Harley-Davidson*, LI-18-34.
- N.º 18/60 — automóvel *Fiat*, LE-11-57.
- N.º 34/60 — automóvel *Fiat*, ED-10-71.
- N.º 57/60 — automóvel *Packard*, LF-10-00.

2.ª Os veículos podem ser examinados nos seguintes locais:

- a) Lotes n.ºs 1/60, 2/60, 14/60, 18/60 e 34/60, companhia auto de transportes da Guarda Nacional Republicana, Calçada do Galvão, Lisboa;
- b) Lote n.º 9/60, depósito de móveis desta Repartição, edifício sede do Ministério das Finanças;
- c) Lote n.º 57/60, quartel dos Bombeiros Voluntários de Oeiras.

N. B. — O lote n.º 9/60 só pode ser examinado nos dias 23 e 24 próximos, das 9 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos.

Repartição do Património, 16 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *José Pedro Monteiro Fernandes*.

### Venda de prédio urbano

Vai à praça, pelas 10 horas e 30 minutos do dia 30 do corrente, na Secção de Fi-

nanças do concelho de Arronches, o direito e acção a 14/48 indivisos de um prédio urbano situado na Rua de Baixo, da freguesia de Assunção, do concelho de Arronches, com o n.º 88 de polícia, com seis compartimentos no 1.º andar e oito no rés-do-chão, com quintal, confrontando no seu todo do nascente com João António Rosa, do norte com Rua do Arco, do sul com Manuel Martins Veiga e do poente com Rua de Baixo, inscrito na matriz no artigo 888 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 16 672, a fl. 15 do livro n.º B-44.

O direito e acção acima referidos estão inscritos no livro n.º m/26 do concelho de Arronches, sob os n.ºs 21 e 22, e vai à praça com a base de licitação de 8000\$ e a condição de que o Estado se reserva o direito de o não adjudicar, se lhe não convier.

Informam: Secção de Finanças do concelho de Arronches, Direcção de Finanças do distrito de Portalegre e Repartição do Património da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Repartição do Património da Direcção-Geral da Fazenda Pública, 17 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *José Pedro Pereira Monteiro Fernandes*.

## Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

### Inspeção de Seguros

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o parecer favorável da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, autorizar a Companhia de Seguros Nauticus, com sede em Lourenço Marques e delegação em Lisboa, a explorar o ramo «Agrícola», em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria da Inspeção de Seguros.

Ministério das Finanças, 21 de Maio de 1960. — Pelo Ministro das Finanças, *Francisco João da Costa Farelo*, Subsecretário de Estado do Tesouro. (5801)

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas

Concurso público para arrematação da empreitada de pavimentação da estrada nacional n.º 229, entre Cavernães e Viseu.

Faz-se público que às 15 horas do dia 7 de Junho de 1960 se procederá, na sede desta Junta, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 1 787 800\$.  
Depósito provisório, 44 695\$.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas e na Direcção de Estradas de Viseu.

Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas, 18 de Maio de 1960. — Pelo Engenheiro Director dos Serviços, *Eduardo C. Amorim*. \*1628

Concurso público para arrematação da empreitada de revestimento betuminoso da estrada nacional n.º 218-1.

Faz-se público que às 15 horas do dia 7 de Junho de 1960 se procederá, na sede desta Junta, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 535 280\$.  
Depósito provisório, 18 961\$.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas e na Direcção de Estradas de Bragança.

Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas, 18 de Maio de 1960. — Pelo Engenheiro Director dos Serviços, *Eduardo C. Amorim*. \*1629

Concurso público para arrematação da empreitada de alargamento de plataformas e pavimentação da estrada nacional n.º 218 (Avenida do Sabor).

Faz-se público que às 15 horas do dia 7 de Junho de 1960 se procederá, na sede desta Junta, ao concurso público acima designado.

Base de licitação, 429 850\$.  
Depósito provisório, 10 784\$.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas e na Direcção de Estradas de Bragança.

Direcção dos Serviços de Conservação de Estradas, 18 de Maio de 1960. — Pelo Engenheiro Director dos Serviços, *Eduardo C. Amorim*. \*1630

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

#### 2.ª Repartição

Serviços de Higiene Pública Veterinária

Nos termos do n.º 9.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41 880, de 20 de Novembro de 1957, e de conformidade com o disposto no artigo 28.º do Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado pelo Decreto

n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922, se publica, para os devidos efeitos, que foi concedido o seguinte alvará:

Em 6 de Abril de 1960:

N.º 1898 a Marcolino Pereira Nobre, lugar do Tufo, freguesia e concelho de Rio Maior — para um estabelecimento de 1.ª classe (oficina de preparação de carnes com matadouro de suínos e ruminantes anexo).

Direcção-Geral dos Serviços Pecuaríes, 6 de Abril de 1960. — O Director-Geral, *Arménio E. França e Silva.* 211

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA**  
Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

**EDITOS**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 87, e na secretaria da Câmara Municipal da Lourinhã, em todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes editos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, para o estabelecimento de um ramal aéreo, a 30 kV, com 592 m, do apoio n.º 83 da linha Roliça-Lourinhã para o posto de transformação da estação elevatória de águas da Câmara Municipal da Lourinhã em Reguengo Grande, no referido concelho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, Secção de Licenças, 6 de Maio de 1960. — Pelo Engenheiro Chefe da Secção, *Vasco da Gama Brandão.* 472\*\*

**Direcção-Geral dos Combustíveis**

Conforme determina o artigo 23.º do Regulamento das Indústrias Insalubres, Incómodas, Perigosas ou Tóxicas, aprovado pelo Decreto n.º 8364, de 25 de Agosto de 1922, e para os devidos efeitos, se publica que em 19 de Maio de 1960 foram concedidos os seguintes alvarás de licença:

N.º 2171 à firma Diogo B. Ferreira (Herdeiros), L.ª — para um estabelecimento de 3.ª classe (parque de combustíveis sólidos, com a capacidade de armazenagem de 400 t), sito no molhe sul do porto de Leixões, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto. 222

N.º 2172 à firma Gomes d'Almeida & Guimarães, L.ª — para um estabelecimento de 3.ª classe (parque de combustíveis sólidos, com a capacidade de armazenagem de 2000 t), sito no molhe sul do porto de Leixões, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 20 de Maio de 1960. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.* 221

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

**LOTARIA NACIONAL PORTUGUESA**

Emitida segundo os Decretos-Leis n.ºs 12 790, 26 996 e 29 687

Relação dos números premiados na vigésima extração, realizada em 20 de Maio de 1960

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
737.	5 000\$	40 012	cen. 100\$	40 050	cen. 100\$	40 087	cen. 100\$	44 524	cen. 100\$	44 563	cen. 100\$	47 459.	2.500\$
758.	5 000\$	40 013	ter. 80\$	40 051	cen. 100\$	40 088	cen. 100\$	44 525	cen. 100\$	44 564	cen. 100\$	47 692	5.000\$
1 151.	5 000\$	40 014	cen. 100\$	40 052	ter. 80\$	40 089	cen. 100\$	44 526	cen. 100\$	44 565	cen. 100\$	49 750.	5.000\$
1 212	2.500\$	40 015	ter. 80\$	40 053	cen. 100\$	40 091	cen. 100\$	44 527	cen. 100\$	44 566	cen. 100\$	50 783	2.500\$
2 551.	5 000\$	40 016	cen. 100\$	40 054	ter. 80\$	40 092	cen. 100\$	44 528	cen. 100\$	44 567	cen. 100\$	51 381.	10.000\$
4 605.	5 000\$	40 017	cen. 100\$	40 055	cen. 100\$	40 093	ter. 80\$	44 529	cen. 100\$	44 568	cen. 100\$	52 268.	2.500\$
8 910.	2.500\$	40 018	cen. 100\$	40 056	cen. 100\$	40 094	cen. 100\$	44 530	cen. 100\$	44 569	cen. 100\$	53 644	20.000\$
10 075.	10 000\$	40 019	cen. 100\$	40 057	cen. 100\$	40 095	cen. 100\$	44 531	cen. 100\$	44 570	cen. 100\$	53 752	10.000\$
11 979.	2.500\$	40 020	cen. 100\$	40 058	cen. 100\$	40 096	cen. 100\$	44 532	ter. 80\$	44 571	cen. 100\$	56 037.	2.500\$
13 783	2.500\$	40 021	cen. 100\$	40 059	cen. 100\$	40 097	cen. 100\$	44 533	cen. 100\$	44 572	cen. 100\$	56 901	100\$
14 033	5 000\$	40 022	ter. 80\$	40 060	cen. 100\$	40 098	cen. 100\$	44 534	ter. 80\$	44 573	ter. 80\$	56 902	100\$
14 871.	5 000\$	40 023	cen. 100\$	40 061	cen. 100\$	40 099	cen. 100\$	44 535	cen. 100\$	44 574	cen. 100\$	56 903	100\$
15 808.	10 000\$	40 024	ter. 80\$	40 062	cen. 100\$	40 100	cen. 100\$	44 536	cen. 100\$	44 575	cen. 100\$	56 904	100\$
16 285.	10 000\$	40 025	cen. 100\$	40 063	3.ª s. 500 000\$	44 501	cen. 100\$	44 537	cen. 100\$	44 576	cen. 100\$	56 905	100\$
17 917.	5 000\$	40 026	ter. 80\$	40 064	1.ª s. 800 000\$	44 502	cen. 100\$	44 538	cen. 100\$	44 577	cen. 100\$	56 906	100\$
19 002	10 000\$	40 027	cen. 100\$	40 065	apr. 5 270\$	44 503	ter. 80\$	44 539	cen. 100\$	44 578	cen. 100\$	56 907	100 000\$
19 320.	2.500\$	40 028	cen. 100\$	40 066	cen. 100\$	44 504	cen. 100\$	44 540	cen. 100\$	44 579	cen. 100\$	56 908	100\$
23 343	5 000\$	40 029	cen. 100\$	40 067	cen. 100\$	44 505	ter. 80\$	44 541	cen. 100\$	44 580	cen. 100\$	56 909	100\$
24 493	10 000\$	40 030	cen. 100\$	40 068	cen. 100\$	44 506	cen. 100\$	44 542	cen. 100\$	44 581	cen. 100\$	56 910	250\$
26 549.	2.500\$	40 031	cen. 100\$	40 069	cen. 100\$	44 507	cen. 100\$	44 543	ter. 80\$	44 582	ter. 80\$	56 911	100\$
27 024	5 000\$	40 032	ter. 80\$	40 070	cen. 100\$	44 508	cen. 100\$	44 544	cen. 100\$	44 583	cen. 100\$	56 912	100\$
29 780.	10.000\$	40 033	cen. 100\$	40 071	cen. 100\$	44 509	cen. 100\$	44 545	cen. 100\$	44 584	cen. 100\$	56 913	100\$
29 864	2.500\$	40 034	ter. 80\$	40 072	ter. 80\$	44 510	cen. 100\$	44 546	cen. 100\$	44 585	cen. 100\$	56 914	100\$
29 884	5 000\$	40 035	cen. 100\$	40 073	cen. 100\$	44 511	cen. 100\$	44 547	cen. 100\$	44 586	cen. 100\$	56 915	100\$
29 884	5 000\$	40 036	cen. 100\$	40 074	cen. 100\$	44 512	cen. 100\$	44 548	cen. 100\$	44 587	cen. 100\$	56 916	100\$
30 650.	10 000\$	40 037	cen. 100\$	40 075	ter. 80\$	44 513	ter. 80\$	44 549	cen. 100\$	44 588	cen. 100\$	56 917	100\$
81 955.	10 000\$	40 038	cen. 100\$	40 076	cen. 100\$	44 514	cen. 100\$	44 550	cen. 100\$	44 589	cen. 100\$	56 918	100\$
40 001	cen. 100\$	40 039	cen. 100\$	40 077	cen. 100\$	44 515	ter. 80\$	44 551	cen. 100\$	44 590	cen. 100\$	56 919	100\$
40 002	cen. 100\$	40 040	cen. 100\$	40 078	cen. 100\$	44 516	ter. 80\$	44 552	cen. 100\$	44 591	cen. 100\$	56 920	100\$
40 003	ter. 80\$	40 041	cen. 100\$	40 079	cen. 100\$	44 517	cen. 100\$	44 553	ter. 80\$	44 592	ter. 80\$	56 921	100\$
40 004	cen. 100\$	40 042	ter. 80\$	40 080	cen. 100\$	44 518	cen. 100\$	44 554	cen. 100\$	44 593	cen. 100\$	56 922	100\$
40 005	ter. 80\$	40 043	cen. 100\$	40 081	cen. 100\$	44 519	cen. 100\$	44 555	ter. 80\$	44 594	cen. 100\$	56 923	100\$
40 006	cen. 100\$	40 044	ter. 80\$	40 082	cen. 100\$	44 520	cen. 100\$	44 556	cen. 100\$	44 595	ter. 80\$	56 924	100\$
40 007	cen. 100\$	40 045	cen. 100\$	40 083	ter. 80\$	44 521	cen. 100\$	44 557	cen. 100\$	44 596	cen. 100\$	56 925	100\$
40 008	cen. 100\$	40 046	cen. 100\$	40 084	cen. 100\$	44 522	cen. 100\$	44 558	cen. 100\$	44 597	200.000\$	56 926	100\$
40 009	cen. 100\$	40 047	cen. 100\$	40 085	ter. 80\$	44 523	ter. 80\$	44 559	cen. 100\$	44 598	cen. 100\$	56 927	100\$
40 010	cen. 100\$	40 048	cen. 100\$	40 086	cen. 100\$	44 524	cen. 100\$	44 560	cen. 100\$	44 599	cen. 100\$	56 928	100\$
40 011	cen. 100\$	40 049	cen. 100\$					44 561	cen. 100\$	44 600	cen. 100\$		

NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS	NÚMEROS	PRÉMIOS
56 928 cen.	100\$	56 942 cen.	100\$	56 954 cen.	100\$	56 968 cen.	100\$	56 982 cen.	100\$	56 994 cen.	100\$	68 704 ter.	2.500\$
56 929 cen.	100\$	56 943 ter.	80\$	56 955 cen.	100\$	56 969 cen.	100\$	56 983 cen.	100\$	56 995 cen.	100\$	69 629 .	10.000\$
56 930 cen.	100\$	56 944 cen.	100\$	56 956 cen.	100\$	56 970 cen.	100\$	56 984 cen.	100\$	56 996 cen.	100\$	70 930 .	10.000\$
56 931 cen.	100\$	56 945 ter.	80\$	56 957 cen.	100\$	56 971 cen.	100\$	56 985 cen.	100\$	56 997 cen.	100\$	71 850 .	20.000\$
56 932 cen.	100\$	56 946 cen.	100\$	56 958 cen.	100\$	56 972 cen.	100\$	56 986 cen.	100\$	56 998 cen.	100\$	74 593 ter.	20.000\$
56 933 ter.	80\$	56 947 cen.	100\$	56 959 cen.	100\$	56 973 cen.	100\$	56 987 cen.	100\$	57 000 cen.	100\$	75 021 .	10.000\$
56 934 cen.	100\$	56 948 cen.	100\$	56 960 cen.	100\$	56 974 ter.	80\$	56 988 cen.	100\$	61 106 .	2.500\$	75 095 .	2.500\$
56 935 ter.	80\$	56 949 cen.	100\$	56 961 cen.	100\$	56 975 cen.	100\$	56 989 cen.	100\$	61 117 .	2.500\$	75 862 ter.	5.000\$
56 936 cen.	100\$	56 950 cen.	100\$	56 962 ter.	80\$	56 976 cen.	100\$	56 990 cen.	100\$	61 370 .	5.000\$	76 276 .	2.500\$
56 937 cen.	100\$	56 951 cen.	100\$	56 963 cen.	100\$	56 977 cen.	100\$	56 991 cen.	100\$	63 759 .	2.500\$	77 823 ter.	10.000\$
56 938 cen.	100\$	56 952 cen.	100\$	56 964 ter.	80\$	56 978 cen.	100\$	56 992 cen.	100\$	66 303 ter.	80\$	77 898 .	2.500\$
56 939 cen.	100\$	56 953 ter.	80\$	56 965 cen.	100\$	56 979 cen.	100\$	56 993 cen.	100\$	66 543 ter.	80\$	-	-
56 940 cen.	100\$	56 954 cen.	100\$	56 966 cen.	100\$	56 980 cen.	100\$	56 994 cen.	100\$	67 030 .	2.500\$	-	-
56 941 cen.	100\$	56 955 ter.	80\$	56 967 cen.	100\$	56 981 cen.	100\$	56 995 cen.	100\$	67 491 .	20.000\$	-	-

Os números não incluídos nesta relação cujos três algarismos finais sejam 065, 599 e 909 têm o prêmio de 250\$.

Os números terminados em 2, 3 e 4 não incluídos nesta relação têm o prêmio de 80\$.

Lisboa, 20 de Maio de 1960.— O Provedor, *José Guilherme de Melo e Castro*.— O Chefe da Repartição da Lotaria, *António Branquinho de Amaral Pereira*.

## COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Caixa de Previdência dos Ferrovieiros

### EDITOS

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Alberto Mendes de Jesus, ex-guarda de passagem de nível, reformado n.º 80/2900, falecido em 23 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Adélia Tarouca de Jesus, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1913, em que o falecido estava inscrito.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

Miguel Pinto, ex-rondista, reformado n.º 80/2164, falecido em 29 de Janeiro de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Luísa de Jesus Pinheiro Pinto, viúva.

Alfredo Filipe, factor de 1.ª classe, contribuinte n.º 10 945/C. P., falecido em 29 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Adelaide Pereira Coração Filipe e Graciette Julieta Coração Filipe, viúva e filha.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que os falecidos estavam inscritos.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de so-

brevidência legada por Manuel Duque Antunes, ex-condutor de 2.ª classe, reformado n.º 80/4875, falecido em 17 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Luísa Amélia Antunes e Felicidade Amélia Antunes, viúva e filha.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927—opção, em que o falecido estava inscrito.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por António Ribeiro da Cruz, agulheiro de posto, contribuinte n.º 7076/M. D., falecido em 16 de Fevereiro de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Laura Ferreira de Jesus Cruz, Adelina e Maria Alice, viúva e filhas, solteiras.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Simão de Abreu, conferente de 1.ª classe, reformado n.º 87/0783, falecido em 19 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Cândida Cardoso de Abreu, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1931, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 27 de Abril de 1960.— O Presidente da Direcção, *Malheiro Reyman*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias

para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

António das Neves, guarda-freios de 3.ª classe, reformado n.º 82/2618, falecido em 10 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Ana Augusta Primo das Neves, Maria de Lurdes Primo das Neves e Maria Josefina Primo das Neves.

Manuel Correia, agulheiro de 1.ª classe, reformado n.º 82/2887, falecido em 5 de Abril de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Elisa Maria Correia, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928 em que os falecidos estavam inscritos.

Lisboa, 29 de Abril de 1960.— Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

José António Maria, ex-operário de 1.ª classe (carpinteiro), contribuinte n.º 5691/S. S., falecido em 19 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Carolina Pereira Maria, viúva.

Alfredo Martins, chefe de depósito, reformado n.º 82/1893, falecido em 6 de Abril de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Augusta Martins e Gilberta Maria Martins, viúva e filha, solteira.

Alberto da Silva Rocha, servente de 1.ª classe, reformado n.º 81/3903, falecido em 15 de Abril de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Marcelina da Rocha, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformi-

dade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que os falecidos estavam inscritos.

Lisboa, 2 de Maio de 1960. — O Presidente da Direcção, *Malheiro Reymão*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por Manuel Mendes Camilo, fiel de balanças, reformado n.º 81/1953, falecido em 11 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Alzira de Araújo Moreira Camilo, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 2 de Maio de 1960. — Pelo Presidente da Direcção, *Nogueira Soares*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

João Silveira, ex-guarda de passagem de nível, reformado n.º 80/3279, falecido em 5 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Custódia Silveira, viúva.

Joaquim José da Silva, furador, reformado n.º 81/0831, falecido em 18 de Abril de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Ana Ferreira da Silva, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1927, em que os falecidos estavam inscritos.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte das pensões de sobrevivência legadas por:

José Dimas, contribuinte n.º 7602 (Decreto-Lei n.º 40 611), fogueiro de 2.ª classe, falecido em 20 de Julho de 1956, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Bárbara Antunes Dimas, viúva.

António Vieira, carregador, reformado n.º 81/3488, falecido em 29 de Março de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Elvira Ferreira Vieira, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que os falecidos estavam inscritos.

Lisboa, 3 de Maio de 1960. — O Presidente da Direcção, *Malheiro Reymão*.

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de 30 dias para se habilitarem, junto da direcção desta

Caixa, todas as pessoas que se julguem com direito ao total ou a parte da pensão de sobrevivência legada por José Marques Raimundo, ex-servente de 1.ª classe, reformado n.º 83/0505, falecido em 18 de Fevereiro de 1960, entregando os necessários documentos de habilitação ou impugnando os requerimentos já apresentados para esse fim por Maria Augusta Luís Raimundo, viúva.

Findo este prazo será, para os devidos efeitos, tomada deliberação em conformidade com o estabelecido no Regulamento de 1928, em que o falecido estava inscrito.

Lisboa, 4 de Maio de 1960. — O Presidente da Direcção, *Malheiro Reymão*.

### CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção dos Serviços Técnico-Especiais

Batalhão de Sapadores Bombeiros

#### Concurso de promoção para cabo de 2.ª classe

Para os devidos efeitos se anuncia que no concurso de promoção para cabo de 2.ª classe do Batalhão de Sapadores Bombeiros, publicado no *Diário do Governo* n.º 9, 3.ª série, de 12 de Janeiro de 1960, foram pelo respectivo júri atribuídas as seguintes classificações:

Sapadores bombeiros:	Valores
1.º José Tomé da Ascensão . . .	18,2
2.º Joaquim Alfredo Janeiro . . .	12,6
3.º Fernando Leal Farinha . . .	12,4
4.º Rui Lopes Moura . . . . .	12,2
5.º António Mendes Hortêncio — 72,1 pontos . . . . .	12
6.º Francisco Fortunato (a) — 72 pontos . . . . .	12
7.º Luís Mário Caldeira (a) — 72 pontos . . . . .	12
8.º Natércio dos Reis Faustino — 71,9 pontos . . . . .	12
9.º António Rodrigues da Silva . . .	11,9
10.º Sérvulo Alves Sim-Sim (a) . . .	11,8
11.º Manuel Duarte Silva . . . . .	11,8
12.º António Antunes Tomás (a) — 70,1 pontos . . . . .	11,7
13.º David Frade Real Martins — 70,1 pontos . . . . .	11,7
14.º Manuel Nunes Barroso — 70 pontos . . . . .	11,7
15.º João Bernardo Murcho — 69,1 pontos . . . . .	11,5
16.º António João Capinha (a) — 69 pontos . . . . .	11,5
17.º José António Luís (a) — 69 pontos . . . . .	11,5
18.º José de Jesus Almeida — 69 pontos . . . . .	11,5
19.º José Martins — 68,9 pontos . . .	11,5
20.º Vasco de Jesus Pereira . . . . .	11,4
21.º José Maria Sargento (a) — 68 pontos . . . . .	11,3
22.º António Correia Monteiro — 68 pontos . . . . .	11,3
23.º António Diogo Ferreira Alves — 67,9 pontos . . . . .	11,3
24.º António dos Santos Silva — 67 pontos . . . . .	11,2
25.º António Ferreira Gaspar — 66,9 pontos . . . . .	11,2
26.º Manuel Luís da Silva Félix (a) — 66,1 pontos . . . . .	11
27.º José Caria Bicho — 66,1 pontos . . . . .	11
28.º Manuel Fernandes Nunes (a) — 66 pontos . . . . .	11
29.º João dos Santos Martins — 66 pontos . . . . .	11
30.º Pedro Sanarra Pires (b) — 65 pontos . . . . .	10,8
31.º José Monteiro Portugal Ramos — 65 pontos . . . . .	10,8
32.º José Mendes Branco (a) — 64,9 pontos . . . . .	10,8

	Valores
33.º Francisco Vilão Brás — 64,9 pontos . . . . .	10,8
34.º Luís Pereira Anes — 64,1 pontos . . . . .	10,7
35.º António Leitão (a) — 63,9 pontos . . . . .	10,7
36.º José Manuel Félix Azinheira — 63,9 pontos . . . . .	10,7
37.º Manuel Marques Lopes (a) — 62,9 pontos . . . . .	10,5
38.º José Vaz — 62,9 pontos . . . . .	10,5
39.º Domingos Maria Barreiros (a) — 62,1 pontos . . . . .	10,4
40.º Rui Coelho Marques (a) — 62,1 pontos . . . . .	10,4
41.º António José Belo Morgado — 62,1 pontos . . . . .	10,4
42.º João Pires Taborda — 62 pontos . . . . .	10,3
43.º Joaquim José Furtado Júnior (a) — 61,9 pontos . . . . .	10,3
44.º Mário Nunes Raposo — 61,9 pontos . . . . .	10,3
45.º Ângelo dos Santos Cordeiro . . . . .	10,2

(a) Os candidatos a que se refere esta alínea preferem aos imediatos, nos termos da condição 4.ª da alínea B) do artigo 41.º do capítulo VI do título III (Promoções) do Regulamento Geral do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

(b) O candidato a que se refere esta alínea prefere ao imediato, nos termos da condição 3.ª da alínea B) do artigo 41.º do capítulo VI do título III (Promoções) do Regulamento Geral do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

Candidatos excluídos na prova escrita:

	Valores
Américo Duarte Carvalho . . . . .	8
António Rodrigues de Sousa . . . . .	8
David Alves Pereira . . . . .	8
José Caldeira . . . . .	8
Marcos Ramalho Rúbio . . . . .	8
Valentim Manuel Teodoro . . . . .	8
Vitoriano João . . . . .	8
Armando Pires Quarenta . . . . .	6
José Rodrigues Diogo . . . . .	2

Candidatos excluídos na prova prática:

Domingos Pires . . . . .	8
Francisco Frango Laima . . . . .	8
Francisco Rego Jóia . . . . .	8
João Vaz . . . . .	8
Joaquim Marques . . . . .	8
José de Almeida . . . . .	8
José Barroso . . . . .	8
José Lopes Lobato dos Santos . . . . .	8
José Matias . . . . .	8
Romão Caro Garrido . . . . .	8

Candidatos excluídos na prova oral:

Américo Folgado Ramallete . . . . .	8
Augusto dos Santos Caetano . . . . .	8
Manuel Pires . . . . .	8
Manuel Pires Novo . . . . .	8
João Maria Beirão Esteves . . . . .	7

Candidatos que faltaram à prova escrita por se encontrarem na situação de doentes, sendo justificadas as suas faltas:

António Joaquim Nobre Júnior.
João António Nunes.
João Fevereiro.
João Reis.
José Rodrigues Amaral.
Manuel António dos Reis Castiço.

Candidato que faltou à prova escrita, por se encontrar na situação de licença graciosa, sendo justificada a sua falta:

Diocleciano Torres.

Candidato que faltou à prova prática por se encontrar na situação de doente, sendo justificada a sua falta:

José Garcia.

(Estas classificações foram homologadas por despacho de 13 de Maio de 1960 da Presidência).

Direcção dos Serviços Técnico-Especiais, 14 de Maio de 1960. — O Engenheiro Director, J. M. C. Nery. \*1650

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

#### AVISO

A Câmara Municipal do concelho de Loures torna público que, por sua deliberação tomada em reunião ordinária do dia 18 de Abril último, se acha aberto concurso público para provimento de um lugar de escriptorário de 2.ª classe do quadro privativo do pessoal maior da sua secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, cujo lugar se encontra vago por motivo de promoção à classe imediata do anterior serventuário, Júlio Joaquim Pereira Gonçalves.

São habilitações mínimas o 2.º ciclo dos liceus ou curso equivalente, devendo os candidatos apresentar os documentos abaixo discriminados:

Requerimento, dirigido ao presidente da Câmara, escrito pelo próprio punho e com a assinatura reconhecida por notário, onde se indique o nome completo, o estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (rua, número de polícia e andar) e o número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo onde foi passado;

Certidão, de narrativa completa, do registo de nascimento;

Certidão comprovando o cumprimento dos deveres militares;

Declaração nos precisos termos do Decreto-Lei n.º 27 008, de 14 de Setembro de 1936, feita em papel selado e com a assinatura reconhecida por notário;

Declaração a que se refere a Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, feita em impresso modelo n.º 8, selado com estampilhas fiscais no valor de 5\$ e com a assinatura reconhecida autenticamente por notário;

Pública-forma da carta de curso.

Os concorrentes que sejam já funcionários deverão apresentar, além do requerimento, os seguintes documentos:

Certidão, passada pelo serviço respectivo, comprovando a sua qualidade de funcionário à data da abertura do concurso;

Documento comprovativo de quitação com a Fazenda Nacional ou com a autarquia que serviram;

Declaração da Lei n.º 1901 acima referida;

Declaração do Decreto-Lei n.º 27 008, também já referida;

Pública-forma da carta de curso.

Paços do Concelho de Loures, 10 de Maio de 1960. — O Presidente da Câmara, *António Eduardo de Oliveira Matta*. \*1587

### CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

#### CONCURSO

Eduardo José Raposo, presidente da Câmara Municipal do concelho de Mértola, faço saber que:

Por deliberação tomada na reunião ordinária de 10 do corrente se acha aberto

concurso, pelo prazo de 30 dias, para o fornecimento de fio de cobre das seguintes dimensões:

24 m de cabo B. C. R. P. de 4 x x 35 mm<sup>2</sup>.

1 terminal de entrada para o mesmo cabo.

2340 m de fio de cobre nu de 50 mm<sup>2</sup>.

1850 m de fio de cobre nu de 35 mm<sup>2</sup>.

110 braçadeiras para o cabo B. C. R. P. acima citado.

16 braçadeiras para o terminal acima indicado.

As propostas devem dar entrada na secretaria desta Câmara até às 12 horas do dia 10 de Junho próximo futuro.

Os preços devem ser referidos a metros e a entrega deve operar-se dentro dos 30 dias seguintes à adjudicação.

Todos os esclarecimentos serão prestados na secretaria desta Câmara, todos os dias úteis, dentro das horas do expediente.

Para constar se publica este e outros de igual teor.

Paços do Concelho de Mértola, 11 de Maio de 1960. — O Presidente da Câmara, *Eduardo José Raposo*. \*1586

### CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

#### AVISO

A Câmara Municipal do concelho de Penafiel faz público que, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada em 5 de Maio de 1960, se acha aberto concurso, pelo espaço de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, do lugar de agente técnico de engenharia pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais deste corpo administrativo, cuja criação foi autorizada por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Interior de 29 de Abril último.

A este cargo corresponde o vencimento mensal de 2900\$ e a ele podem concorrer os indivíduos que provem ter o curso de agente técnico de engenharia e satisfaçam aos requisitos constantes do artigo 460.º do Código Administrativo, sendo as condições de preferência estabelecidas pela ordem seguinte:

1.ª Mais tempo de bom e efectivo serviço prestado em idêntico cargo ao Estado ou aos municípios do continente, com o mínimo de dois anos;

2.ª Melhor classificação obtida no respectivo curso;

3.ª Ter prestado serviço militar durante o tempo exigido para a instrução de recrutas ou para a frequência dos cursos de preparação para quadros milicianos.

Paços do Concelho de Penafiel, 18 de Maio de 1960. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Mendes*. \*1585

### CÂMARA MUNICIPAL DE QUELIMANE

#### EDITAL N.º 26/1960

1. A comissão administrativa da Câmara Municipal de Quelimane faz público que, de harmonia com a deliberação tomada em sessão de 20 de Abril findo, se encontra aberto concurso documental entre os cidadãos portugueses, a contar da data da publicação do presente edital no *Boletim Oficial de Moçambique* e no *Diário do Governo*, até 30 de Junho do corrente ano, para o provimento da vaga de topógrafo do quadro dos serviços de obras, urbanização e cadastro, nos termos dos artigos 12.º e 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com o vencimento mensal de 5350\$

(letra M), sendo 3200\$ base e 2150\$ complementar.

2. A este concurso podem concorrer agentes técnicos de engenharia e topógrafos, dando-se preferência aos primeiros sobre os segundos, e, para serem admitidos ao concurso, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento, dirigido ao presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal de Quelimane, pedindo a admissão ao concurso;

b) Certidão das habilitações mencionadas no artigo 80.º do Decreto n.º 35 945, de 14 de Novembro de 1946, publicado em Moçambique no *Boletim Oficial* n.º 1, 1.ª série, de 4 de Janeiro de 1947, ou carta do curso de construções civis, obras públicas e minas;

c) Certidão do registo de nascimento provando ter mais de 18 e menos de 35 anos de idade e ser cidadão português de origem;

d) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar;

e) Certificado do registo criminal, passado pelo Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial ou pelo registo criminal da comarca da naturalidade, conforme o candidato for da metrópole ou das províncias ultramarinas;

f) Certificado do registo criminal, passado pela comarca da sua residência;

g) Documento comprovativo de ter capacidade profissional, nos termos do artigo 12.º, § 5.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, passado pela Direcção dos Serviços de Administração Civil ou pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, consoante o candidato resida nas províncias ultramarinas ou na metrópole;

h) Mapa do parecer da junta de saúde da província ou atestados passados por três médicos (devendo um deles ser o delegado ou subdelegado de saúde da área residencial), conforme o candidato residir ou não na província, provando possuir robustez necessária para o desempenho do lugar a que concorre e não sofrer de doença contagiosa, nos termos do § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

i) Declaração a que se refere a lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935;

j) Declaração a que se refere o Decreto-Lei n.º 27 008, de 14 de Setembro de 1936;

k) Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade administrativa da área da sua residência;

l) Declaração nos termos do artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

m) Posse do bilhete de identidade.

3. É facultativa a apresentação de documentos comprovativos de quaisquer outras habilitações científicas ou profissionais que interessem ao exercício do cargo, sendo motivo de preferência, além da condição mencionada no artigo anterior, o ter já desempenhado idênticas funções em organismo municipal ou do Estado.

4. O requerimento a que se refere a alínea a) do n.º 2 deve indicar a idade, filiação, estado civil, naturalidade e residência do candidato e discriminar os documentos que o acompanham.

5. As assinaturas de todos os requerimentos e documentos apresentados pelos candi-

dados deverão ser reconhecidos por notário ou autenticados com o selo branco das repartições ou entidades oficialmente reconhecidas que os emitirem.

6. Os pedidos de admissão ao concurso deverão ser entregues, contra recibo, até às 12 horas (hora local) do dia 30 de Junho do corrente ano, na secretaria da Câmara Municipal de Quelimane, pelo candidato ou seu bastante procurador.

7. Os concorrentes que residam fora do concelho de Quelimane poderão enviar o seu pedido de admissão, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, pelo correio, sob registo, mas este só será aceite se der entrada na estação local até ao dia do encerramento do concurso.

8. Aos candidatos que forem funcionários públicos são somente exigidos os documentos constantes das alíneas a), b), c) e i) do n.º 2 e certidão comprovativa das funções que exercem, passada pelo serviço respectivo.

E para constar se fez este e outros de igual teor, que vão ter a costumada publicidade.

Paços do Concelho de Quelimane, 7 de Maio de 1960. — O Presidente, *Carlos Rodrigues dos Santos*. \*1612

### FARMÁCIA RODRIGUES DA COMENDA, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 18 de Dezembro de 1956, lavrada de fl. 5 do livro n.º 354-C das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Valente de Araújo, foi constituída entre os Srs. António de Almeida Pires Rodrigues e D. Maria Henriqueta de Meneses Lopes de Carvalho uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelos seguintes artigos:

1.º

Adopta esta sociedade a denominação de Farmácia Rodrigues da Comenda, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na freguesia da Comenda, do concelho de Gavião, distrito de Portalegre, e o seu objecto é o ramo de farmácia e seus acessórios.

2.º

Conta-se o seu início a partir de hoje e a sua duração é por tempo indeterminado.

3.º

O capital social é de 20 000\$, já todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: António de Almeida Pires Rodrigues, 18 000\$, e D. Maria Henriqueta de Meneses Lopes de Carvalho, 2000\$.

§ único. Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles necessite, com ou sem juros, conforme for entre eles acordado.

4.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração, e compete-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para a obrigar é necessária e suficiente a assinatura do sócio António de Almeida Pires Rodrigues.

§ 1.º O gerente António de Almeida Pires Rodrigues poderá delegar os seus poderes de gerência, por procuração, em quem entender.

§ 2.º Fica proibido o uso da denominação social em fianças, abonações e letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos ao objecto social.

5.º

É livremente permitida a divisão e cessão de quota por uma ou mais vezes do sócio António de Almeida Pires Rodrigues.

A sócia Maria Henriqueta de Meneses Lopes de Carvalho não poderá ceder a sua quota sem previamente, a oferecer ao outro sócio e à sociedade, que ficam com o direito de a adquirir pelo seu valor nominal, acrescido do mais que lhe competir.

6.º

As reuniões sociais, em todos os casos para que a lei não estabeleça formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com oito dias de antecedência.

7.º

Anualmente, e em 31 de Dezembro, serão dados os balanços, que terão de estar concluídos nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva, até este estar preenchido, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual equivalência serão suportados os prejuízos que houver.

8.º

Dissolve-se a sociedade nos casos legais e apenas pela vontade do sócio António.

9.º

No caso de falecimento ou interdição do sócio António os seus herdeiros ou representantes legais ficam com o direito de continuar a fazer parte da sociedade, desde que sejam farmacêuticos, e, desde que assim suceda, deverão, dentro de 90 dias, a contar do óbito ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição e enquanto a quota estiver indivisa, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade. No caso de morte ou interdição da sócia Maria Henriqueta a sociedade fica com o direito de indicar a pessoa a quem os herdeiros da sócia falecida ou interdiçada deverão fazer cessão do valor social respeitante à quota, e tudo será cedido a pessoa farmacêutica pelo valor atribuído à quota no último balanço geral aprovado e dentro de seis meses.

10.º

Os casos omissos serão regulados pela Lei de 11 de Abril de 1901, o que constar das actas e demais legislação aplicável.

Lisboa, 15 de Dezembro de 1956. — A Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Maria Silvina Sequeira dos Santos*. (4984)

### FARMÁCIA RODRIGUES DA COMENDA, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 8 de Março de 1957, lavrada de fl. 59 a fl. 62 do livro n.º 347-B das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário José Valente de Araújo, D. Maria Henriqueta de Meneses Lopes de Carvalho cedeu a sua quota de 2000\$ a D. Silvina Coelho da Luz Correia, tendo renunciado à gerência.

Por esta mesma escritura foi alterado parcialmente o pacto social quanto aos artigos 4.º, 5.º e 9.º, que passaram a ter a seguinte e nova redacção:

4.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, com dispensa de caução e sem remuneração, e compete-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para a obrigar é necessária e suficiente a assinatura do sócio António de Almeida Pires Rodrigues.

5.º

É livremente permitida a divisão e cessão de quota, por uma ou mais vezes, do sócio António de Almeida Pires Rodrigues. A sócia Silvina Coelho da Luz Correia não poderá ceder a sua

quota sem previamente a oferecer ao outro sócio e à sociedade, que ficam com o direito de a adquirir pelo seu valor nominal, acrescido do mais que lhe competir.

9.º

No caso de falecimento ou interdição do sócio António os seus herdeiros ou representantes legais ficam com o direito de continuar a fazer parte da sociedade, desde que sejam farmacêuticos, e, desde que assim suceda, deverão, dentro de 90 dias, a contar do óbito ou do trânsito em julgado da sentença que decretar a interdição e enquanto a quota estiver indivisa, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade. No caso de morte ou interdição da sócia Silvina Coelho da Luz Correia a sociedade fica com o direito de indicar a pessoa a quem os herdeiros da sócia falecida ou interdiçada deverão fazer cessão do valor social respeitante à quota e tudo será cedido a pessoa farmacêutica pelo valor atribuído à quota no último balanço geral aprovado e dentro de seis meses.

Lisboa, 26 de Março de 1957. — A Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Maria Silvina Sequeira dos Santos*. (4985)

### MÓVEIS ESTRELA DE BENFICA, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 1 do corrente mês, lavrada no 14.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luís de Faria Teixeira Lopes, foi constituída entre os Srs. José Martins Alves de Almeida e Fernando Maria Rodrigues Soares a sociedade comercial em epigrafe, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Móveis Estrela de Benfica, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa e o seu estabelecimento na Rua de Emilia das Neves, 40-A, Benfica, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é o comércio de móveis e colchoaria, podendo, no entanto, vir a explorar qualquer outro de actividade comercial ou industrial que não dependa de autorização superior.

3.º

O capital da sociedade é de 10 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 5000\$ cada uma.

4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante as condições que convencionarem.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de opção na aquisição.

6.º

A gerência, com dispensa de caução, será exercida exclusivamente pelo sócio José Martins Alves de Almeida.

§ único. Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

7.º

Por falecimento ou interdição de algum dos sócios continuará a sociedade com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido ou o interdito, este representado pelo seu tutor, devendo os ditos herdeiros

nomear um de entre eles que nela os represente a todos enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

## 8.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos nele apurados, depois de retirados 5 por cento para fundo de reserva legal, repartir-se-ão pelos sócios na proporção das suas quotas, proporção em que estes suportarão os prejuízos que se verificarem até ao limite da sua responsabilidade legal.

## 9.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos legais. Dissolvida a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais como acordarem e for de direito.

## 10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exija outras formalidades.

## 11.º

Nos casos omissos observar-se-ão a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

## 12.º

Pãra as questões emergentes deste contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre qualquer deles e a sociedade, fica escolhido o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 7 de Abril de 1960. — O Primeiro-Ajudante do Cartório, *Manuel Ferreira Alves Salgado*. (4983)

**OFICINA DE DOURADORES — CASA BOARTE, L.ª**

Por escritura de 4 de Abril de 1960, em notas do 3.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Mariano da Maia e Vasconcelos de Castro e Mendes, foi constituída entre Manuel Duarte e Vladimiro Mendes Ventura uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

Esta sociedade adopta a denominação Oficina de Douradores — Casa Boarte, L.ª, tem sede em Lisboa, começo nesta data e duração indeterminada e o seu estabelecimento vai ser na Rua da Alameda, 16-B, freguesia da Pena.

## 2.º

Tem por objecto o exercício da indústria de oficina de douradores, mas poderá explorar qualquer outro comércio ou indústria lícitos que os sócios resolvam explorar.

## 3.º

O capital social é de 5000\$ e está já realizado, em dinheiro, em quotas iguais, pertencendo, portanto, uma quota de 2500\$ a cada sócio.

## 4.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, nos termos em que acordarem.

## 5.º

Ambos os sócios são gerentes, sem caução nem remuneração, e a sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer deles. Aos gerentes é-lhes vedado obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos interesses dela, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

## 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de es tranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de adquirir a quota cedenda pelo seu valor nominal.

## 7.º

O ano social é o civil, com balanço referido a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada balanço serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal.

## 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias, com aviso de recepção.

## 9.º

Em tudo o mais será esta sociedade regida pela Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável, nomeadamente quanto a dissolução, que só terá lugar nos casos legais, e a liquidação, que será feita extrajudicialmente pelos próprios, conforme acordarem e for de direito.

Lisboa, 4 de Abril de 1960. — O Ajudante, *F. de Castro e Albuquerque*. (4984)

**FÁBRICA DE PLÁSTICOS MELALUX, L.ª**

Por escritura de 2 de Maio de 1960, a fl. 80 v.º do livro n.º 384 das notas do notário Dr. Sousa Teixeira, do cartório notarial de Mafra, foi constituída uma sociedade comercial e industrial por quotas de responsabilidade limitada entre D. Maria de Jesus Alcântara Mota, D. Maria dos Remédios dos Santos Martins e Joaquim Rodrigues Júnior, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Fábrica de Plásticos Melalux, L.ª, fica com a sua sede e estabelecimento industrial no lugar e freguesia do Gradil, concelho de Mafra, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir da presente data.

## 2.º

Constitui objecto social o fabrico de plásticos de compressão e injeção, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo industrial ou comercial em que os sócios acordem e que seja de livre exercício.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa, é de 75 000\$, dividido em três quotas de 25 000\$, uma de cada sócio.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à caixa, com ou sem juro, e nas mais condições constantes da respectiva deliberação.

## 5.º

A gerência e a administração dos negócios sociais serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado. São necessários dois gerentes para a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a assinatura de um apenas para os documentos de mero expediente.

§ único. É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao giro social, sob pena de lhe pagarem

uma importância igual à da obrigação indevidamente contraída, mesmo que à sociedade não seja exigido o seu cumprimento, além de responderem pelas perdas e danos a que derem causa.

## 6.º

Na cessão de quotas os sócios têm direito de preferência, que será exercido segundo o valor de um balanço feito expressamente para esse fim, salvo se acordarem noutro valor.

## 7.º

Exceptuados os casos para que a lei exige requisitos especiais de convocação, serão as assembleias gerais convocadas por simples postais registados, expedidos com uma antecedência mínima de três dias, sendo, porém, válidas as deliberações tomadas, ainda que sem convocação, quando a acta da reunião esteje assinada por todos os sócios e essas deliberações não se compreendem nas excepções neste artigo.

## 8.º

Anualmente se dará balanço, que será fechado com a data de 31 de Dezembro e que deverá estar aprovado e assinado nos 90 dias seguintes.

## 9.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço sairão 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não se achar preenchido ou sempre que seja preciso reintegrá-lo, e as percentagens que se delibere para quaisquer reservas especiais. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas, quando outra coisa se não resolver por unanimidade, e os prejuízos serão suportados na mesma proporção até ao limite legal.

## 10.º

A sociedade não se dissolve com a morte ou interdição de qualquer dos sócios, subsistindo com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdição. Aqueles escolherão de entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

## 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da comarca de Mafra.

## 12.º

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis.

O Ajudante do Cartório Notarial, *Francisco Frescata*. (4986)

**LEITARIA NORMANDIA, L.ª**

Por escritura de 17 de Junho de 1942, lavrada nas notas do 1.º cartório notarial do Porto, ao tempo a cargo do notário Dr. Ponce de Leão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Leitaria Normandia, L.ª, tem a sua sede no Porto, com estabelecimento na Rua Formosa, 423, e durará por tempo indeterminado, a começar em 1 de Julho do corrente ano.

## 2.º

O seu objecto é a exploração de lacticínios, bem como qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem.

## 3.º

O capital social é de 40 000\$, em dinheiro, correspondente à soma das quotas

dos sócios, que ficam sendo as seguintes: José Rodrigues da Costa Leite, 81 000\$; D. Margarida Estefânia da Costa Leite, 3000\$; Arnaldo Correia Júnior, 3000\$, e Alfredo Ernesto do Paço Viana, 3000\$.

§ único. Os sócios José da Costa Leite, D. Margarida e Correia Júnior realizaram integralmente as suas quotas; o sócio Paço Viana fê-lo quanto a 10 por cento, devendo entrar com o que falta dentro do prazo de dois anos.

4.º

A gerência, dispensada de caução, compete a todos os sócios, sendo, porém, facultativa para José da Costa Leite e obrigatória para os restantes, que lhe deverão dedicar a sua actividade nos serviços que lhes forem distribuídos em assembleia geral.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes; os de responsabilidade, nomeadamente letras, cheques e todos os demais de que resultem obrigações para a sociedade, só terão validade quando assinados pelo sócio José Rodrigues da Costa Leite, que será também o único a representá-la em juízo e fora dele, bastando a sua assinatura para a obrigar. Este sócio poderá delegar as suas atribuições, no que se refere a assinatura de documentos, em qualquer dos seus consócios ou em outras pessoas da sua confiança, passando para tal as procurações que forem necessárias.

§ 2.º Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade por actos que a esta não respeitem directamente, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de o contraventor responder para com ela pelos prejuízos que lhe cause com a contração.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições de juro e reembolso que forem deliberadas em assembleia geral.

6.º

O sócio José da Costa Leite poderá ceder livremente toda ou parte da sua quota, fazendo para tal as divisões que forem necessárias; os restantes sócios não poderão fazer qualquer cessão das suas sem autorização daquele seu consócio, dada por escrito.

7.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzida a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens que forem julgadas convenientes para amortização da instalação, móveis e utensílios, ser divididos pelos sócios na proporção do capital das suas quotas, termos em que por eles serão suportados os prejuízos até ao limite da sua responsabilidade.

§ único. Por conta de lucros poderão os sócios retirar mensalmente da caixa social as importâncias para que forem autorizados em assembleia geral.

8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios continuará a sociedade com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, se estes assim o desejarem, devendo neste caso os ditos herdeiros nomear um de entre eles que nela os represente a todos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa; caso contrário, continuará tão-sómente com os sobreviventes ou capazes, que pagarão aos demais interessados o que se mostrar pertencê-lhes, apurado pela seguinte forma:

a) Quanto a quota, pelo valor com que ela figurar no último balanço aprovado,

acrescido da correspondente parte no fundo de reserva;

b) Quanto a crédito, pelo que acusar a respectiva escrituração na ocasião;

c) Quanto a lucros, pelo tempo decorrido desde o referido balanço até à data do evento, por uma percentagem proporcionalmente igual à que ao falecido ou interdito tenha pertencido em igual período de tempo por esse balanço. Se ainda não houver balanço, proceder-se-á a ele para esse efeito.

§ único. O pagamento referido será efectuado em oito prestações semestrais e iguais, representadas em igual número de letras, garantidas por fiador idóneo e acrescidas do juro anual da taxa de desconto do Banco de Portugal, vencendo-se a primeira três meses após o evento.

9.º

Dissolvendo-se a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha na forma deliberada em assembleia geral; caso, porém, algum dos sócios pretenda o estabelecimento social, será este licitado verbalmente entre todos e adjudicado ao que melhor proposta fizer em preço e forma de pagamento.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecipação mínima de cinco dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades.

11.º

Em tudo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

Porto, 2 de Maio de 1960. — O Ajudante do 1.º Cartório Notarial, *Manoel Lopes Viagre*. (4937)

### J. SILVA & VIEIRA, L.<sup>DA</sup>

O 6.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos António Cornélio da Silva, na Rua dos Sapateiros, 281, 2.º, certifica que:

Por escritura de 27 de Abril de 1960, exarada a fl. 33 do livro n.º 1384 destas notas, foi constituída entre José da Silva Leite e António Maria Vieira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passou a reger-se pelo disposto nos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Silva & Vieira, L.<sup>da</sup>, tem duração por tempo indeterminado, a contar de hoje, vai ter a sua sede nesta cidade e domicílio na Rua de S. Pedro Mártir, 37-A, e tem por objecto o comércio de vinhos e comidas ou qualquer outro que os sócios resolvam explorar e não seja vedado por lei.

2.º

O capital social é de 8000\$, integralmente realizado, em dinheiro, sendo de 6000\$ a quota do sócio José da Silva Leite e de 2000\$ a quota do sócio António Maria Vieira.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nos termos e condições a estipular em acta.

3.º

A gerência e administração dos negócios sociais serão exercidas por ambos os sócios; mas para que a sociedade fique válidamente obrigada e representada em todos os seus actos e contratos é necessária e bastante a assinatura do sócio José da Silva Leite, o qual fica com os poderes necessários para transpassar o estabelecimento social e assinar a respectiva escritura.

4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a favor de estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio, que tem sempre o direito de opção.

5.º

A sociedade dissolve-se pela simples vontade do sócio José da Silva Leite, devendo quem mais for sócio receber o valor nominal da sua quota, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva, ficando o sócio Leite com os mais amplos poderes para proceder à liquidação e partilha, ainda mesmo no caso de traspasse.

6.º

No caso de morte ou interdição do sócio António Maria Vieira a sociedade amortizará a sua quota e no caso de morte ou interdição do outro sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante, fazendo-se aqueles representar por um à escolha deles.

7.º

Os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e deverão estar aprovados até ao fim de Março seguinte, devendo os lucros ou os prejuízos ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

No omissio será a sociedade regulada pelo disposto na lei das sociedades por quotas e pelas deliberações dos sócios devidamente tomadas.

Vai conforme o original.

Lisboa, 30 de Abril de 1960. — O Ajudante do Cartório, *António Simões Nunes*. (4987)

### LABORDE & MATA, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 24 de Julho de 1958, lavrada no livro n.º 246-B, fl. 15 v.º, das notas do 2.º cartório notarial, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma acima, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Laborde & Mata, L.<sup>da</sup>, tem sede em Lisboa e vai ter o seu domicílio e estabelecimento na Avenida de Guerra Junqueiro, 5-C, conta o seu início desde hoje, para durar por tempo indeterminado, e tem por objecto o negócio de móveis novos e usados e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que à sociedade convenha e os sócios resolvam explorar, desde que não seja precisa autorização especial.

2.º

O capital social é de 5000\$, está todo realizado, a dinheiro, já entrado em caixa, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Fernando Queirós Duhan Laborde, 4900\$, e Afonso João da Mata, 100\$.

3.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, embora qualquer dos sócios possa fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições em que acordarem.

4.º

O sócio Fernando poderá ceder a quem quiser e pelo preço que entender a sua quota, no todo ou em parcelas, para o que fica autorizado a proceder às respectivas divisões. O sócio Afonso só poderá fazer com o consentimento do outro sócio, que tem o direito de opção, pelo valor nominal da respectiva quota.



## 5.º

A gerência fica, com dispensa de caução, a cargo dos dois sócios, mas para obrigar a sociedade é indispensável e bastante a assinatura da firma feita pelo gerente Fernando Queirós Duhan Laborde, o qual poderá, por si só e sem dependência do consentimento de quem mais for sócio, traspasar o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, e recebendo o preço, dando quitação e outorgando e assinando a respectiva escritura.

## 6.º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, será dado um balanço, que deverá estar aprovado e assinado dentro dos 60 dias imediatos. Os lucros líquidos nele verificados, depois de retirada a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuízos, até ao limite legal.

## 7.º

A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e também pela simples vontade do sócio Fernando Queirós Duhan Laborde, que será o único liquidatário, e à respectiva liquidação procederá como entender e for de direito, não tendo o outro sócio, seus herdeiros e sucessores direito a receber mais do que o valor nominal da sua respectiva quota.

## 8.º

Em tudo o omissivo regulará a Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Lisboa, 6 de Abril de 1960. — O Ajudante do Cartório, *Afonso Martins Soares da Costa*. (4988)

JACINTO HENRIQUES, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 11 de Maio de 1960, exarada a fl. 34 v.º do livro n.º 978 das notas do 4.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário bacharel António Augusto Jorge Marçal, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

É constituída e será regida por estes estatutos, pela Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Jacinto Henriques, L.<sup>da</sup>, com sede em Lisboa e domicílio, provisoriamente, na Avenida de Roma, 43, 3.º, direito.

## 2.º

Constitui objecto social a aquisição de prédios para revenda e de edifícios para demolir e terrenos para a construção de prédios e ainda o exercício de qualquer outra actividade mercantil ou industrial em que os sócios acordem e que seja legalmente possível.

## 3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo desde hoje.

## 4.º

O capital social é de 10 000\$, está integralmente realizado, a dinheiro, e divide-se em três quotas: uma de 7500\$, subscrita pelo sócio Jacinto Henriques; outra de 1250\$, subscrita pela sócia Maria Cassilda dos Anjos, e outra de 1250\$, subscrita pelo sócio Fernando Manuel dos Anjos Henriques.

## 5.º

O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até 100 000\$, por re-

solução da gerência, qualquer que seja a forma por que os aumentos se efectivem, e por deliberação da assembleia geral, tomada pelas três quartas partes dos votos correspondentes às quotas em que estiver dividido o capital social.

## 6.º

Na subscrição de quaisquer novas quotas terão sempre preferência os sócios na proporção das que ao tempo possuírem.

## 7.º

É permitida a exigência de prestações suplementares quando necessárias para a realização de amortizações de quotas e poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que venham a ser necessários ao andamento dos negócios sociais, fixando por acordo as importâncias respectivas, os juros e as condições de reembolso.

## 8.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a sócios ou a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, que competirá a qualquer dos sócios, quando ela o não queira exercer.

## 9.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios Maria Cassilda dos Anjos e Fernando Manuel dos Anjos Henriques, podendo usar desse direito sempre que queira, e no caso de falecimento de qualquer deles, dentro dos 30 dias imediatamente seguintes ao mesmo falecimento.

§ 1.º O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota respectiva, acrescido da respectiva parte dos fundos de reserva, e poderá ser pago a pronto ou em prestações semestrais ou iguais.

§ 2.º A amortização considerar-se-á realizada, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

## 10.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jacinto Henriques, o qual fica desde já nomeado gerente, com os mais amplos e ilimitados poderes, incluindo os de adquirir, por compra ou por arrematação, em hasta pública e alienar, hipotecar ou por qualquer forma onerar bens mobiliários ou imobiliários da sociedade.

§ 1.º O gerente é dispensado de caução e terá retribuição, que consistirá em vencimento ou em percentagem sobre os lucros líquidos da sociedade.

§ 2.º O gerente poderá delegar todos ou parte dos poderes que lhe são conferidos em qualquer outro sócio ou qualquer pessoa estranha, outorgando os mandatos ou procurações que para isso sejam necessários, os quais poderão ser por ela livremente revogados.

## 11.º

As reuniões da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de três dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

## 12.º

Dos lucros líquidos resultantes do respectivo balanço anual deduzir-se-á a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva até perfazer o mínimo legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

§ único. A assembleia geral poderá, no entanto, determinar a constituição de outros fundos, indicando anualmente qual a importância a atribuir-lhes.

## 13.º

A sociedade poderá dissolver-se por deliberação de um só dos sócios, desde que lhe correspondam três quartos de voto no capital, competindo ao gerente proceder à liquidação, usando dos poderes a que se refere o artigo 134.º do Código Comercial, designadamente dos previstos no § 1.º e parte final do § 2.º do mesmo artigo, os quais são desde já conferidos.

Lisboa, 16 de Maio de 1960. — O Ajudante do Cartório, *José Leal de Jesus Coutinho*. (4989)

POMAR DA COSTA, L.<sup>DA</sup>

Notariado português. — Cartório notarial do concelho de Almada — Palácio da Justiça:

Certifico, narrativamente, que no dia 15 de Maio de 1947, a fl. 62 v.º do livro n.º 180 deste cartório, foi constituída a sociedade Pomar da Costa, L.<sup>da</sup>, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação Pomar da Costa, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede e estabelecimento na loja n.º 10 do mercado agrícola da Costa da Caparica, freguesia da Trafaria, concelho de Almada.

## 2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de frutas e hortaliças, bem como o de qualquer outro comércio ou indústria que resolva explorar e não dependa de autorização especial.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início se contará desde hoje.

## 4.º

O capital social é de 5000\$ e corresponde à soma das quotas, que são: de 3000\$, a da sócia D. Ermelinda da Conceição Ribeiro Gomes, e de 2000\$, a da sócia D. Maria José da Conceição Miranda, ambas inteiramente realizadas, em dinheiro, já entrado na caixa social.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que em acta forem convencionadas.

## 5.º

A sócia D. Ermelinda da Conceição Ribeiro Gomes poderá dividir e ceder a sua quota, por uma ou mais vezes, a quem entender; a sócia D. Maria José da Conceição Miranda somente poderá fazê-lo com a autorização daquela, a quem fica obrigada a ceder a sua quota, ou à pessoa que ela indicar, unicamente pelo seu valor nominal e logo que a mesma lho exija.

## 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas apenas pela sócia D. Ermelinda da Conceição Ribeiro Gomes, que desde já fica nomeada gerente, sem caução e com os mais amplos poderes, desde o da delegação da gerência a quem quiser, por meio da competente procuração, até aos da confissão de dívidas e alienação do estabelecimento.

## 7.º

Anualmente será dado um balanço, que se fechará com a data de 30 de Dezembro, e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzida a percentagem de 5 por

cento para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, ou os prejuízos, havendo-os, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 8.º

As reuniões da sociedade, quando necessárias, serão convocadas por simples cartas registadas e aos sócios dirigidas com a antecedência de cinco dias, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

## 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes poderão continuar na sociedade, por intermédio de um só que a todos represente, enquanto a quota se achar indivisa, ou sair dela mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

## 10.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos legais e a liquidação será feita com os sócios combinarem e, na falta de acordo, por meio de licitação em globo de todo o activo social, o qual, com a obrigação do pagamento do respectivo passivo, será adjudicado ao que mais vantagens oferecer.

## 11.º

Em todo o omissis regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

E certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Amada, 1 de Abril de 1960. — O Ajudante do Cartório, *João Avelino dos Santos*. (4991)

### SOPODENA — SOCIEDADE PORTUGUESA DE DESMANTELAMENTOS NAVAIS, L.<sup>DA</sup>

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Pedro Augusto dos Santos Gomes, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação Sopedena — Sociedade Portuguesa de Desmantelamentos Navais, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua das Fontainhas, 9, e a sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade estabelecer sucursais, filiais ou outra forma de representação social onde e pelo tempo que julgar conveniente.

## 2.º

O objecto social é o desmantelamento de navios e o comércio das sucatas, assim como qualquer outro ramo que lhe não esteja vedado por lei.

## 3.º

O capital é de 100 000\$, totalmente realizado, em dinheiro, e representado pelas seguintes quotas: Laurence Duncan McNab Beattie, 20 000\$; Humberto Dantas Leal, 20 000\$; Arlindo Manuel Fernandes, 20 000\$; Nicolas Xenophon Uanacoupoulos, 20 000\$, e Manuel Vicente Ribeiro, 20 000\$.

## 4.º

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer sócio pode fazer suprimentos à sociedade nas condições que acordar com a gerência ou forem fixadas pela assembleia geral.

## 5.º

Para obrigar a sociedade são necessárias as duas assinaturas dos dois gerentes Laurence Duncan McNab Beattie e Humberto Dantas Leal, desde já nomeados, sem prestação de qualquer caução.

A gerência poderá ser retribuída nas condições que a assembleia geral entenda fixar.

§ 1.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou actos semelhantes estranhos aos negócios da sociedade.

§ 2.º Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um só gerente.

§ 3.º Os dois gerentes que representem a sociedade poderão constituir mandatários da sociedade nas condições que entendam convenientes, assinando em nome dela a respectiva procuração.

§ 4.º Qualquer outro gerente que a sociedade nomeie será dispensado ou não da prestação de caução conforme a assembleia geral deliberar.

## 6.º

Não pode ser feita a cessão de qualquer quota ou parte dela sem autorização da assembleia geral.

§ 1.º O sócio que desejar ceder a sua quota deverá avisar a sociedade e todos os demais sócios, indicando o preço e demais condições de pagamento.

§ 2.º Recebido este aviso, deverá reunir a assembleia geral no prazo de 30 dias para deliberação quanto a esta cessão.

Se à sociedade não interessar a aquisição da quota pelo preço indicado, pode ela ser adquirida por qualquer dos sócios, e, se nenhum sócio estiver interessado na sua aquisição, poderá a quota ser adquirida livremente por pretensão comprador.

§ 3.º A sociedade poderá adquirir quotas próprias e bem assim poderá amortizar qualquer quota que tenha sido penhorada, arrestada ou sobre a qual incida qualquer providência cautelar e sempre que, por qualquer motivo que não seja a sucessão por óbito, a quota possa ser adjudicada a terceiro.

O preço de amortização dessa quota será o nominal durante os três primeiros anos da sociedade e a partir dessa data o décuplo do lucro que em média tenha sido atribuído nos últimos três anos a essa quota.

## 7.º

A assembleia geral, quando tenha de realizar-se, será convocada por carta registada.

Entre o dia designado para a assembleia geral e o da expedição da carta deverão mediar, pelo menos, quinze dias.

## 8.º

O ano social é o civil.

## 9.º

Pelo menos 10 por cento dos lucros líquidos serão aplicados para a constituição do fundo de reserva legal ou outro.

A parte restante será partilhada na proporção das quotas, salvo deliberação diferente tomada pela assembleia geral.

## 10.º

A assembleia geral que ordenar a dissolução nomeará os liquidatários e indicará a fixação dos seus poderes.

## 11.º

Todas as divergências entre os sócios ou entre estes ou qualquer dos sócios e a sociedade serão definitivamente decididas por arbitragem.

O sócio ou sócios que provocarem uma arbitragem indicarão por escrito à sociedade

a questão a decidir, e dentro do prazo máximo de oito dias ambas as partes indicarão os seus árbitros, que, de comum acordo e no espaço de oito dias, indicarão um terceiro árbitro, que assumirá a presidência do tribunal.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 30 dias a partir da data em que tenha sido designado o terceiro árbitro.

## 12.º

A sociedade poderá dissolver-se por comum acordo dos sócios e nos casos previstos pela lei.

## 13.º

No omissis regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Lisboa, 13 de Abril de 1960. — A Ajudante do 8.º Cartório Notarial, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*. (4992)

### AGÊNCIA DO PROPRIETÁRIO BARREIRENSE, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de hoje foi constituída entre José Xavier de Sousa e Joaquim António Lopes Calapez uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Agência do Proprietário Barreirense, L.<sup>da</sup>, vai ter a sua sede e domicilio na Rua de Miguel Bombarda, 61, desta vila do Barreiro, data de hoje o seu começo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## 2.º

O seu objecto é o exercício de transacções prediais e hipotecárias, agência de seguros, comissões, consignações, representações e agência comercial e qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem e para que não seja precisa autorização especial.

## 3.º

O capital social é de 5000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em duas quotas iguais de 2500\$, cada uma subscrita por cada sócio.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, nos termos que forem acordados.

## 5.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem retribuição, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, com excepção dos actos e contratos feitos por escritura pública.

## 6.º

É proibido o uso da sociedade em fianças, abonações e semelhantes actos, sob pena de o infractor ficar responsável para com a sociedade pelos prejuízos que tal uso lhe cause.

## 7.º

É livre a divisão e cessão de quota entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento e opção do outro sócio.

## 8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral a todos os negócios da sociedade e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzida a percentagem legal de 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos, quando os houver.

## 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota estiver indivisa, e nela serão representados por um só deles de entre os mesmos escolhido.

## 10.º

Todos os casos de dissolução, liquidação e partilha e os demais omissos serão regulados pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, mais legislação aplicável e pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Barreiro, 9 de Janeiro de 1958. — A Ajudante do Cartório Notarial, *Belmira Augusta da Cunha*. (4998)

## AGÊNCIA DO PROPRIETÁRIO BARREIRENSE, L.DA

Por escritura de 14 de Agosto de 1958, de fl. 59 v.º a fl. 61 v.º do livro n.º 373-B das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário José Valente de Araújo, Joaquim António Lopes Calapez cedeu a quota do valor nominal de 2500\$ que possuía nesta sociedade a Eugénio José Ferreira Torres, deixando por esta forma de fazer parte da sociedade.

Por esta mesma escritura Eugénio José Ferreira Torres e José Xavier de Sousa, como únicos sócios desta sociedade, resolveram alterar parcialmente o pacto social, com referência ao artigo 5.º, o qual passou a ter a seguinte e nova redacção:

## 5.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem retribuição, sendo suficiente a assinatura de qualquer dos sócios para obrigar a sociedade.

Lisboa, 29 de Abril de 1960. — O Terceiro-Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Mário Ferreira Cardoso*. (4994)

## AZEVEDO &amp; FIGUEIREDO, L.DA

Por escritura de 21 de Janeiro de 1960, lavrada a fl. 52 v.º do livro n.º 968 das notas do 4.º cartório notarial de Lisboa, Fernando do Carmo Azevedo e António Figueiredo Barnabé constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Azevedo & Figueiredo, L.ª, fica com a sua sede em Lisboa e estabelecimento na Rua de Manuel Soares Guedes, 11-A, durará por tempo indeterminado, a contar desta data, e tem por objectivo o exercício da indústria do fabrico de malas de senhora, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de negócio que os sócios resolvam explorar dentro dos limites da lei.

## 2.º

O capital social é de 5000\$, está inteiramente realizado, a dinheiro, já entrado no respectivo cofre, e foi subscrito pelos dois sócios em partes iguais, sendo, portanto, de 2500\$ a quota de cada um deles.

## 3.º

Os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições em que acordarem.

## 4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos fica dependente do consentimento

e acordo prévio de quem mais for sócio, a quem fica reservado e reconhecido o direito de preferência na sua aquisição.

## 5.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, dispensados de caução, sendo necessária a assinatura e intervenção dos dois, em conjunto, para a sociedade se considerar validamente obrigada e vinculada em todos os actos e contratos que ela pretenda realizar.

## 6.º

Anualmente será dado um balanço, reportado sempre a 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 7.º

As assembleias gerais, quando tenham de reunir-se e a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas, com cinco dias de antecedência, pelo menos, por meio de simples postais registados, aos sócios dirigidos, indicando-se sempre neles o assunto a tratar.

## 8.º

Esta sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais, e, seja qual for o motivo da dissolução, à sua liquidação e partilha se procederá como os sócios entenderem e for de direito.

## 9.º

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901, e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1960. — O Terceiro-Ajudante do Cartório, *José Leal de Jesus Coutinho*. (4956)

## TEIXEIRA &amp; MATOS, L.DA

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 1.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Ernesto da Fonseca, foi constituída entre Alberto Teixeira de Almeida e José de Matos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Teixeira & Matos, L.ª, vai ter a sua sede no Porto, com domicílio na Rua de Costa Cabral, 1126, e durará por tempo indeterminado, a começar em 1 de Outubro próximo.

## 2.º

O seu objecto é a indústria de reparação de veículos automóveis, bem como qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10 000\$, sendo de 5000\$ a quota de cada sócio.

## 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

## 5.º

A gerência social, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços de comum acordo.

§ 1.º Os documentos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos gerentes; os de responsabilidade, porém, nomeadamente letras, contratos e ainda che-

ques, só terão validade quando firmados em conjunto pelos dois.

§ 2.º A gerência poder-se-á tornar extensiva a quaisquer outras pessoas, sócias ou não, por simples deliberação tomada em assembleia geral, onde serão fixadas aos novos gerentes as suas atribuições e forma de as exercer.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.

## 6.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida; para estranhos fica dependente do consentimento do consócio do cedente, dado por escrito.

## 7.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados ter a seguinte aplicação:

a) 5 por cento para fundo de reserva legal, até que este atinja 50 por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A percentagem que for deliberada em assembleia geral para a criação de quaisquer fundos especiais;

c) Os restantes serão divididos pelos sócios na proporção do capital das suas respectivas quotas, termos em que por eles serão suportados os prejuízos, havendo-os, até ao limite da sua responsabilidade.

§ único. Por conta de lucros poderão os sócios retirar mensalmente da caixa social as importâncias que forem deliberadas em assembleia geral.

## 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios continuará a sociedade com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do falecido ou com o interdito, representado pelo seu tutor, se estes assim o desejarem; se, contrariamente, o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, ficará a pertencer ao sobrevivente ou capaz, que pagará aos demais interessados o que se mostrar pertencer-lhes, apurado por balanço a dar na ocasião.

§ único. O pagamento referido será efectuado em oito prestações trimestrais e iguais, representadas em igual número de letras, garantidas por fiador idóneo e acrescidas do juro anual de 6 por cento.

## 9.º

A sociedade dissolve-se, além dos casos legais, quando qualquer sócio o requer, mediante aviso prévio com antecedência não inferior a um ano. Dissolvendo-se a sociedade, qualquer que seja o motivo, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais na forma deliberada em assembleia geral, de acordo com a lei, ficando, porém, desde já convencionado que, se algum deles desejar os ditos haveres, serão estes licitados verbalmente entre todos e adjudicados ao que por eles mais der.

## 10.º

Fica expressamente vedado aos sócios exercer, quer individualmente, quer por interposta pessoa, nem mesmo associados, ramo de indústria igual ou idêntico ao que constitui o objecto da presente sociedade.

## 11.º

Os sócios, por si, seus herdeiros ou representantes, renunciam ao direito de requerer imposição de selos ou arrolamento dos haveres sociais; o que infringir o esti-

pulado pagará aos restantes, como indemnização, uma importância igual ao valor nominal da quota que possuir.

## 12.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com a antecedência mínima de cinco dias, sempre que por lei não sejam exigidas outras formalidades.

## 13.º

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Porto, 11 de Setembro de 1959. — O Ajudante do 1.º Cartório Notarial, *Manoel Lopes Vinagre*. (4957)

**SOCIEDADE AGRÍCOLA CHARNECA, L.ª**

Por escritura de 28 de Dezembro de 1959, lavrada no 15.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Armando Cavaleiro Pinto Bastos, notário do concelho, foi constituída entre Luís Correia Rodrigues, Joaquim Baptista Mota e José Diogo Pinto Barreiros da Silveira de Macedo uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições seguintes:

## 1.º

Para todas as relações jurídicas a sociedade estabelece a sua sede em Vila Franca de Xira, o seu domicílio vai ser na Rua de Palha Blanco, 13, loja, e adopta a denominação Sociedade Agrícola Charneca, L.ª

## 2.º

Esta sociedade tem por fim a exploração agrícola e pecuária de prédios rústicos que a sociedade adquirir por título de arrendamento ou por qualquer outro título.

## 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se a partir de hoje.

## 4.º

O capital social é a quantia de 60 000\$, em dinheiro, dividido em quotas inteiramente iguais por todos os sócios e já todo realizado.

§ único. Qualquer dos sócios pode, entretanto, fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, sem juro, pelo prazo e demais condições que entre todos for acordado, constando da respectiva acta a lavrar em reunião convocada com a antecedência mínima de cinco dias.

## 5.º

Da administração da sociedade ficam encarregados todos os sócios, cujas três assinaturas serão necessárias para obrigar a sociedade em todos os actos.

§ único. A correspondência expedida em que se dê qualquer informação de que não dependa qualquer contrato poderá ser assinada por qualquer dos sócios, bem como poderão proceder ao pagamento dos salários e ordenados de trabalhadores agrícolas ou empregados de que a sociedade precise, sendo, porém, do conhecimento de todos os sócios a fixação de uns e de outros.

## 6.º

A cedência de quotas depende da autorização da sociedade, que poderá adquiri-las, em segundo lugar qualquer dos sócios e a estranhos quando uma e outros a não pretendam.

## 7.º

No fim de cada ano agrícola dar-se-á balanço e os lucros que se apurarem dividir-se-ão pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzida a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva legal.

§ único. Porém, não podem ser levantados dos lucros anuais mais de 5 por cento para remuneração do capital social.

## 8.º

O falecimento de qualquer dos sócios não extingue a sociedade, a qual continuará com os herdeiros do falecido, se a sociedade não resolver adquirir a quota do sócio falecido pelo valor que tiver à data da sua morte.

## 9.º

A sociedade acabará, porém, pela renúncia de algum dos sócios, se esta for feita no fim de cada ano agrícola, por ocasião do balanço, quando a sociedade ou qualquer dos outros sócios não pretenda adquirir a sua quota.

## 10.º

Em todo o omissos regularão as disposições de direito aplicável.

Lisboa e 15.º Cartório Notarial, 3 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Virginia Araceli Uceda Ureña*. (4996)

**SOCIEDADE AGRÍCOLA CHARNECA, L.ª**

Por escritura de 8 de Janeiro de 1960, lavrada no 15.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Armando Cavaleiro Pinto Bastos, os sócios da sociedade denominada Sociedade Agrícola Charneca, L.ª, resolveram eliminar o § único do artigo 7.º do seu pacto social e substituíram-no pelo seguinte:

## 7.º

No fim de cada ano dar-se-á o balanço e dos lucros que se apurarem será deduzida a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva legal, 5 por cento para remuneração do capital social e o restante, se o houver, será empregado na beneficiação das terras que a sociedade cultivar e na melhoria dos processos agrícolas.

Lisboa e 15.º Cartório Notarial, 3 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Virginia Araceli Uceda Ureña*. (4997)

**PAZ, REPRESAS & COVELLO, L.ª**

Por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 1939, nas notas do então notário Manuel Facco Viana, hoje 1.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do licenciado Abílio Américo Belo Tavares, foi constituída entre Domingos Perez Paz, Manuel Represas Represas e Manuel Covello Carrera uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Paz, Represas & Covello, L.ª, tem sede nesta cidade e domicílio nas Escadinhas da Saúde, 10, rés-do-chão, 1.º e 2.º; por objecto a indústria de pensão e de aluguer de quartos mobilados e camas para pernoitar; duração por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro de 1940.

## 2.º

O capital social é de 60 000\$, em dinheiro, já entrado na caixa da sociedade, para o qual cada um dos sócios contribuiu com uma quota de 20 000\$; e se a sociedade carecer de suprimentos poderá fazer todos ou qualquer dos sócios e vencerão o juro que então deliberarem.

## 3.º

Nenhum dos sócios poderá ceder, no todo ou em parte, a sua quota sem autorização dos outros sócios, que terão sempre o direito de opção na sua aquisição.

## 4.º

Todos os sócios são gerentes, sem caução e com a retribuição que deliberarem, e, assim, qualquer deles poderá usar a firma social, mas tão-somente nos negócios da sociedade, e nunca em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## 5.º

Os balanços encerrar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles apurados, deduzidos 5 por cento para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## 6.º

Dado o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum e representados por um só deles todos os direitos inerentes à respectiva quota, enquanto esta estiver indivisa.

## 7.º

Dissolvida a sociedade, o que se dará aos casos legais, serão liquidatários os sócios, que procederão à respectiva liquidação e partilha como se acordarem e for de direito; fica-lhes, porém, desde já reservado o direito de licitação se todos ou mais de um deles quiserem ficar com todo o activo e passivo, que será adjudicado ao que por eles melhores vantagens de preço e forma de pagamento oferecer.

## 8.º

As reuniões dos sócios, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, a eles dirigidas com a antecedência, pelo menos, de três dias.

## 9.º

Todo o omissos será regulado pelas disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 16 de Maio de 1960. — O Segundo-Ajudante, *Américo J. Domingues*. (4958)

**FRANÇA & NUNES, L.ª**

Por escritura de 7 de Março de 1957, outorgada a fls. 99 v.º e seguintes do livro de notas n.º 22-B do notário licenciado Tomás Xavier de Azevedo Cardoso de Figueiredo, de Estarreja, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Lino Ribeiro França e Albano Nunes, ambos de Estarreja, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma França & Nunes, L.ª, e tem a sua sede na vila de Estarreja.

## 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

## 3.º

O seu objecto é o exercício do comércio de carnes verdes e qualquer outro que os sócios deliberem, excepto o bancário.

## 4.º

O capital social é de 60 000\$, já integralmente realizado, dividido em duas quotas de 30 000\$, pertencendo uma ao sócio Lino Ribeiro França e a outra ao sócio Albano Nunes.

§ único. Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições que previamente acordarem entre si, de que será lavrada a respectiva acta.

## 5.º

A gerência social fica, com dispensa de caução, a cargo de ambos os sócios, não sendo remunerada.

§ 1.º Os documentos de expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios; porém, aqueles que envolvam obrigações para a sociedade, tais como letras, cheques, etc., só serão válidos assinados por ambos os sócios.

§ 2.º Os gerentes em caso algum poderão obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, fianças e outros actos semelhantes.

## 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, para estranhos, só quando o outro sócio o não queira adquirir pelo valor atribuído no último balanço aprovado.

## 7.º

Os balanços fechar-se-ão anualmente em 31 de Dezembro e os lucros líquidos, depois de deduzidos, pelo menos, 5 por cento para o fundo de reserva, serão distribuídos igualmente pelos sócios, e os prejuízos, se os houver, serão suportados por eles na mesma proporção.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida para as moradas dos sócios, com a antecipação não inferior a cinco dias, sempre que por lei não sejam exigidas mais formalidades.

## 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes continuarão na sociedade, fazendo-se representar por um só deles, de entre todos escolhido, enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

## 10.º

Dissolvendo-se a sociedade, proceder-se-á à sua liquidação conforme o acordo entre os sócios, e, na falta desse acordo, judicialmente nos termos da lei em vigor.

## 11.º

Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Estarreja, 14 de Abril de 1960. — O Adjuncto do Cartório Notarial, *Manuel Gonçalves das Neves*. 482\*\*

**JOÃO VENTURA NUNES, L.DA**

Por escritura de 19 de Outubro de 1945, lavrada a fl. 21 do livro n.º 731/192 destas notas, foi entre João Ventura Nunes e António Alves Neto constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

a) A sociedade ora constituída será uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma João Ventura Nunes, L.da, terá a sua sede, domicílio e estabelecimento no Largo do Museu Agrícola Colonial, 5, 6 e 7, será havida por constituída e como tendo tido o seu início na data de hoje e durará por tempo indeterminado.

b) A sociedade terá por fim o comércio de vinhos e outras bebidas a copo e a retalho, géneros alimentícios, mercearia e utensílios de uso doméstico, podendo dedicar-se também a qualquer outro ramo de actividade cujo exercício não dependa de autorização superior especial.

c) O capital social é da importância de 10 000\$ e está integralmente realizado, em dinheiro, tendo nesse capital cada um dos dois sócios uma quota de 5000\$.

d) A gerência e administração de todos os negócios sociais, a representação da so-

ciiedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e o direito de usar a firma ficam a pertencer aos dois outorgantes, com direitos e deveres iguais, bastando a presença e assinatura de um deles para a representação ser perfeita.

e) A firma social não poderá ser utilizada nem a sociedade envolvida em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, nem em assuntos que lhe não respeitem e interessem directamente.

f) A gerência não será caucionada nem retribuída.

g) Anualmente, referido a 31 de Dezembro, será feito um balanço de todo o activo e passivo social; e serão feitos os mais balanços e balancetes que qualquer dos sócios exija.

h) Dos lucros apurados em cada balanço, líquidos de todas as despesas e encargos, serão retirados 5 por cento para fundo de reserva. A restante parte dos lucros será dividida entre os sócios que a sociedade tiver, na proporção das suas quotas. Em igual proporção serão divididos os prejuízos, quando os haja.

i) Nenhum dos sócios poderá dividir nem ceder, nem por qualquer forma obrigar a sua quota para com pessoa estranha, a não ser com assentimento expresso do outro.

j) No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros continuam ou não na sociedade, conforme o que na ocasião for acordado. Na falta de acordo, terão de sair, sendo-lhes pago quanto lhes pertencer segundo o balanço a que na ocasião se proceda e transferindo todos os seus direitos para o sócio sobrevivente ou para pessoa por este escolhida.

k) Se a sociedade se dissolver, serão liquidatários os dois sócios. Exigindo-o algum deles, será o estabelecimento, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado àquele que maior quantia oferecer.

l) Em tudo o mais regularão as deliberações válidamente tomadas e as disposições de lei que sejam aplicáveis.

Lisboa e 10.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Dr. Alexandre de Quental Calheiros Veloso, 10 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*. (4964)

**TIPOGRAFIA CRUZALTA, L.DA**

Por escritura de 19 de Janeiro de 1955, lavrada a fl. 67 do livro n.º 803 das notas do 4.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário bacharel Eduardo Caetano Nunes, à Rua da Assunção, 99, 1.º, foi constituída entre os Srs. António Inácio da Silva Cruz, Alípio Alves Rodrigues e Querubim Gouveia do Nascimento é Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação de Tipografia Cruzalta, L.da, fica com sede em Lisboa e estabelecimento na Rua de Acácio de Paiva, 15-A, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de 1 de Janeiro corrente.

## 2.º

O seu objecto é a indústria de tipografia, podendo explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem e não dependa de autorização especial.

## 3.º

O capital social é de 15 000\$, em dinheiro, está integralmente realizado, e corresponde à soma das três quotas, de 5000\$ cada uma, subscritas uma por cada sócio.

## 4.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais não vencerão juro algum, salvo deliberação em contrário.

## 5.º

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá oferecê-la à sociedade e aos demais sócios, tendo aquela em primeiro lugar e os sócios em segundo o direito de a adquirir pelo valor que à mesma tiver sido atribuído no último balanço.

## 6.º

A gerência da sociedade é a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todos os sócios, todos os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada em assuntos de responsabilidade é sempre indispensável a intervenção e assinatura de dois gerentes em conjunto; nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

§ 2.º Qualquer dos gerentes poderá delegar os seus poderes, por meio de procuração, mesmo a indivíduo estranho à sociedade.

## 7.º

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, os respectivos herdeiros serão representados por um só de entre eles escolhido enquanto a quota se conservar indivisa.

## 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por simples postais registados, aos sócios dirigidos com a antecedência de cinco dias.

## 9.º

Os balanços serão anuais e fechados com a data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

## 10.º

Esta sociedade apenas se dissolve nos casos e termos legais e, seja qual for o motivo da dissolução, à sua liquidação e partilha se procederá como entre si combinarem e for de direito.

## 11.º

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 10 de Março de 1955. — O Terceiro-Ajudante do Cartório, *Ildo Hermógenes da Silva Marques*. (4970)

**HERCULANO HENRIQUES DE CARVALHO & C.A, L.DA**

Por escritura de 29 de Abril de 1959, lavrada a fl. 21 v.º do livro n.º 262-B do cartório notarial de Abrantes, foi constituída entre Herculano Henriques de Carvalho, Joaquim Henriques Carvalho Júnior e Jorge Miranda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Herculano Henriques de Carvalho & C.a, L.da

## 2.º

Vai ter a sua sede na aldeia e freguesia de Alvega, ocupando o rés-do-chão, esquerdo, de um prédio urbano sito na estrada nacional n.º 118, a confrontar a norte com a referida estrada, a sul com o caminho, a leste com Maria Eugénia Relvas de Carvalho e a oeste com a ribeira do

Carregal, inscrito na matriz sob o artigo 1423 e pertencente ao segundo e terceiro outorgantes.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

4.º

O seu objecto é a indústria de fabrico de refrigerantes, sua distribuição ou qualquer outro que os sócios acordem em explorar.

5.º

O capital social é de 6000\$, realizado, pertencendo a cada um dos sócios uma quota de 2000\$. A quota do sócio Herculano Henriques de Carvalho é constituída e representada por uma máquina rotativa semiautomática enchedora de laranjadas e gasosas e uma máquina eléctrica, marca *Brithaut segunda*, de lavar, valor do transpasse e respectivo alvará, que lhe pertencem e traz para a sociedade e nela põe em comum.

6.º

Os suprimentos que a sociedade carecer poderão ser feitos por qualquer dos sócios, nas condições que forem deliberadas.

7.º

As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento dos sócios, que desde já ficam com o direito de opção na sua aquisição.

8.º

Todos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e sem retribuição ou com ela, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada basta e é suficiente a assinatura do sócio Herculano Henriques de Carvalho.

§ 2.º Os gerentes não poderão, porém, obrigá-la em actos e contratos que não lhe digam respeito, como letras de favor, abonações, fianças e outras semelhantes.

9.º

Anualmente se procederá a balanço, que será encerrado em 31 de Dezembro, e os lucros líquidos nele apurados, deduzidos 5 por cento para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

Esta sociedade apenas se dissolverá nos casos legais. Seja qual for o motivo da dissolução, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à respectiva liquidação e partilha como então se concertarem e for de direito.

11.º

Todo o omissis será regulado pelas disposições legais, em especial a lei das sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1901, e pelas deliberações da assembleia geral constantes das respectivas actas.

Abrantes, 10 de Maio de 1960. — O Ajudante do Cartório Notarial, *Alfredo Alves da Silva*. (4971)

## JOSÉ ALVES COSTA, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 16 de Janeiro de 1946, de fl. 92 a fl. 94 v.º do livro n.º 286-B das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário José Valente de Araújo, entre os Srs. José Alves Costa e D. Idalina da Cruz foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos seguintes artigos:

1.º

Adopta a firma José Alves Costa, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e domicilio em Lisboa, na

Rua da Bica do Marquês, 29-A e 29-B, e é por tempo indeterminado, tendo hoje o seu início.

2.º

O objecto social é o ramo de comércio de mercearia e capelista, podendo explorar outro ramo em que os sócios estejam de acordo e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 5000\$, todo realizado, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e representado por duas quotas: uma de 4000\$, pertencente ao sócio José, e outra de 1000\$, à sócia Idalina.

4.º

Ambos os sócios ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, mas a sociedade só fica obrigada com a assinatura do sócio José, e basta esta acompanhada da firma social para obrigar a sociedade, e fica proibido o uso desta última em fianças, abonações e letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos ao objecto social, e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio José, com referência à sociedade, e o exercício da gerência é dispensado de caução e sem remuneração.

5.º

São permitidos suprimentos à sociedade, com juro ou sem ele, conforme for acordado entre os sócios, e sempre que ela deles necessite; e as assembleias gerais, em todos os casos que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com cinco dias de antecedência.

6.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livremente consentida, mas a estranha a sócia Idalina não pode ceder ou dividir a sua quota sem o acordo expresso do outro sócio, ficando, porém, o sócio José com a liberdade de mesmo a estranhos poder fazê-lo.

7.º

Dos lucros líquidos apurados no balanço anual, dado em 31 de Dezembro de cada ano, e o qual terá de estar aprovado nos 60 dias subsequentes, serão retirados 5 por cento para o fundo de reserva, e até este estar preenchido, e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, mas não terminará pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, pois continuarão os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito a fazer parte dela, devendo indicar, dentro de 40 dias, a pessoa que os há-de representar na sociedade; e a liquidação será feita pela forma resolvida em assembleia geral em tudo aquilo que não for contrário à lei.

9.º

Em tudo o omissis regularão a Lei de 11 de Abril de 1901, o que constar das actas e demais disposições legais.

Lisboa, 29 de Abril de 1960. — O Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Mário Ferreira Cardoso*. (5009)

## PEREIRA & FIUZA, L.<sup>DA</sup>

Notariado português. — 2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António da Cruz Vieira e Brito:

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 1953, lavrada a fl. 71 v.º do livro n.º 195-B destas notas, foi constituída entre Eugénio José Pereira e Benjamim Telmo

Fiúza uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Pereira & Fiúza, L.<sup>da</sup>, tem sede em Lisboa e vai ter o seu domicilio a estabelecimento na Rua do Barão de Sabrosa, 16, conta a sua existência desde hoje, para durar por tempo indeterminado, e tem por objecto o negócio de vinhos e comidas ou qualquer outro ramo de negócio em que os sócios acordem e a lei permita explorar.

2.º

O capital social é de 15 000\$, está todo realizado, em dinheiro, já entrado na respectiva caixa, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 7500\$ cada uma.

3.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a fixar por escrito.

4.º

Nenhum dos sócios poderá ceder a sua quota sem consentimento de quem mais for sócio, que tem o direito de opção.

5.º

A gerência e a administração dos negócios sociais ficam, com dispensa de caução, a cargo dos dois sócios, sendo sempre indispensável para obrigar a sociedade a assinatura em conjunto dos dois gerentes, um dos quais assinará a firma e o nome e o outro somente o nome. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer deles.

§ único. Aos gerentes é expressamente proibido assinar a firma e obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

6.º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, será dado um balanço, que deverá estar aprovado e assinado dentro dos 60 dias imediatos. Os lucros líquidos nele verificados, depois de retirada a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuizos, até ao limite legal.

7.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos marcados na lei. Seja qual for o motivo da dissolução, a liquidação será feita pelos sócios, seus herdeiros e sucessores pelo modo como então combinarem e for de direito.

8.º

Em tudo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, em especial as da Lei de 11 de Abril de 1901.

É certidão parcial, que fiz extrair e vai conforme ao original.

Lisboa, 18 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (5004)

## AZEVEDO & ABRANTES, L.<sup>DA</sup>

Notariado português. — 2.º cartório notarial, a cargo do licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito — Rua Áurea, 265, Lisboa:

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1955, lavrada no livro n.º 216-B das notas deste cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de respon-

sabilidade limitada, que se ficou a reger pelas cláusulas dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Azevedo & Abrantes, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na vila de Almada, domicílio e estabelecimento na loja com entrada pela Praça da Renovação, 7-B, e pela Rua de Fernão Lopes, 1-A, sendo o seu objecto o comércio de óculos, aparelhos de precisão, tabacaria e qualquer outro ramo de negócio que lhe convenha, mas para cujo exercício não sejam necessárias autorizações especiais.

2.º

A sua existência conta-se a partir de 2 do corrente mês e terá duração indeterminada.

3.º

O capital social é de 20 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: José Luis de Azevedo, 15 000\$, e Mário Marques Abrantes, 5000\$.

§ 1.º A quota do sócio Azevedo está integralmente realizada, em dinheiro, já entrado na caixa social. O sócio Abrantes realizou, também a dinheiro, 10 por cento da sua quota, ficando obrigado a satisfazê-la, a dinheiro, até 31 de Dezembro de 1956.

§ 2.º Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fornecer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições em que acordarem e que deverão constar de acta.

4.º

A gerência dos negócios sociais fica, sem caução, a cargo dos dois sócios, podendo ambos assinar a firma e qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, mas o uso da firma e expressamente proibido em letras de favor, abonações e em fianças e em quaisquer actos e contratos que não estejam dentro do âmbito do objecto social.

5.º

O sócio Abrantes não poderá ceder a sua quota a estranhos sem o acordo expresso do sócio Azevedo, mas este poderá ceder a sua quota, no todo ou em parcelas, a quem entender, para o que poderá proceder às respectivas divisões.

6.º

Em Dezembro de cada ano proceder-se-á a um balanço a todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e ser apresentado aos sócios até 31 de Janeiro do ano seguinte. Os lucros que por ele forem verificados, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deles serem retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios em proporção das suas respectivas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos até ao limite legal.

7.º

A presente sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei e também pelo falecimento do sócio Abrantes. Neste último caso, a sociedade, entrando imediatamente em liquidação, esta será feita pelo sócio sobrevivente e por um dos herdeiros do sócio falecido ou pessoa por eles escolhida. No caso de falecimento do sócio Azevedo, a sociedade continuará com os seus herdeiros, se a estes convier e assim o deliberarem dentro dos 90 dias a contar da data do falecimento.

8.º

Os sócios obrigam-se a não negociar com ramo igual ao que a sociedade explore, quer por si, associados com outrem ou por interposta pessoa.

9.º

Em tudo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis, e em especial as da Lei de 11 de Abril de 1901.

E certidão parcial, que fiz extrair e vai conforme ao original.

Lisboa, 14 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (4977)

## AZEVEDO & ABRANTES, L.<sup>DA</sup>

Notariado português. — 2.º cartório notarial, a cargo do licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito — Rua Aurea, 265, Lisboa:

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1955, lavrada no livro n.º 220-B, a fls. 51 v.º e seguintes, das notas deste cartório, Mário Marques Abrantes cedeu a quota de 5000\$ que tinha na sociedade Azevedo & Abrantes, L.<sup>da</sup>, ao novo sócio António José de Campos Azevedo, tendo saído da sociedade, renunciado à gerência e autorizado que continue a mesma firma.

Que por esta mesma escritura os actuais sócios António José de Campos Azevedo e José Luis de Azevedo acordaram em fazer alteração ao seu pacto social, substituindo os artigos 4.º, 5.º e 7.º, respectivamente, pelos seguintes:

4.º

A gerência dos negócios sociais fica, com dispensa de caução, a cargo dos dois sócios, podendo ambos assinar a firma e qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficando-lhes, porém, vedado fazê-lo em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

5.º

Nenhum dos sócios poderá ceder a sua quota sem consentimento de quem mais for sócio, que tem o direito de opção.

7.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos marcados na lei. Seja qual for o motivo da dissolução, a liquidação será feita pelos sócios, seus herdeiros e sucessores pelo modo como então combinarem e for de direito.

E quanto me cumpre certificar em face do que verbalmente me foi pedido.

Lisboa, 14 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (4976)

## ANDRADE, HENRIQUES & SANTOS, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 10 de Abril de 1958, lavrada nas notas do então notário deste concelho licenciado em Direito Américo Gomes de Andrade e Oliveira, foi constituída entre Orlando Marques Andrade, Custódio Antunes Henriques e Guilherme de Oliveira Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Andrade, Henriques & Santos, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede e domicílio na vila de Águeda, durará por tempo indeterminado e o seu começo conta-se desde hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a indústria de tipografia, encadernação e negócios de papéis. Poderá dedicar-se a outra actividade, mediante resolução unânime dos sócios, desde que tal actividade não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é de 34 500\$, em dinheiro, já entrado na caixa social. E formado por três quotas de 11 500\$, pertencendo uma quota a cada sócio.

4.º

Todos os sócios são gerentes, sem caução nem remuneração. Para obrigar a sociedade, em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas de dois gerentes. A assinatura de um gerente bastará em assuntos de mero expediente.

§ único. Aos gerentes é expressamente proibido empregarem a firma social em assuntos estranhos à sociedade, muito especialmente em abonações, fianças, e letras de favor.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. Mas a cessão delas a estranhos dependerá de autorização por escrito da sociedade.

6.º

Falecendo ou sendo declarado interdito qualquer sócio, a quota deste será amortizada pela sociedade. O quantitativo da amortização será fixado por balanço que se fará para esse efeito. A quota amortizada será paga no prazo de 90 dias, a contar da morte ou interdição do sócio.

7.º

Não são exigíveis prestações suplementares nem suprimentos. Mas os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que a mesma carecer, com ou sem juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

8.º

O ano social será o civil. Até ao último dia de Fevereiro de cada ano será dado balanço, referido a 31 de Dezembro anterior. Os lucros líquidos, se os houver, depois de retirados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os eventuais prejuízos.

9.º

As assembleias gerais para cuja convocação a lei não exigir formalidades especiais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de cinco dias.

10.º

No omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e as da demais legislação em vigor.

Águeda e Cartório Notarial, 11 de Maio de 1960. — O Ajudante do Cartório Notarial, *Anibal Carlos da Silva*. (4872)

## VASCO & IRMÃO, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 6 de Fevereiro de 1956, lavrada a fl. 5 v.º do livro n.º 1037/24-B destas notas, foi entre Manuel Baptista Vasco e Arlindo Baptista Vasco constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Esta sociedade adopta a firma de Vasco & Irmão, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede, domicílio e estabelecimento em Lisboa, na Rua do Actor Isidoro, 21-B, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de frutas, hortaliças, criação, águas minerais e vinhos, podendo explorar qualquer outro

ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

3.º

O capital social é de 5000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas, que são de 2500\$ cada uma.

4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos fica dependente do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência e administração dos negócios sociais e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios, bastando a assinatura de qualquer deles para a sociedade se considerar obrigada.

6.º

A gerência não será caucionada nem retribuída, e aos gerentes fica expressamente proibido envolver a sociedade em fianças, abonações, letrás de favor e actos semelhantes, que lhe não respeitem e interessem directamente.

7.º

O ano social é o civil, e os balanços serão encerrados com data de 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados em cada balanço, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

9.º

Esta sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, mas nunca por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido ou interdito; representados por um só de entre eles escolhido pela assembleia geral.

10.º

Em todo o omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Lisboa e 10.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Alexandre de Quental Calheiros Veloso, 5 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*. (4886)

## MENDES & MENDES, L.<sup>DA</sup>

Notariado português. — Cartório notarial do concelho de Almada — Palácio da Justiça:

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 de Outubro de 1948, lavrada a fl. 92 v.º do livro de notas n.º 189 deste cartório, foi constituída a sociedade Mendes & Mendes, L.<sup>da</sup>, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma Mendes & Mendes, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede em Cacilhas, freguesia e concelho de Almada, e escritório, provisoriamente, na Rua de Carvalho Freirinha, 21, rés-do-chão, do mesmo lugar de Cacilhas.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de casas de vinhos, comidas, cervejarias, cafés, leitarias, pastelarias, com ou sem fabrico, tabacos e qualquer outro comércio ou indústria que resolva explorar e não dependa de autorização especial.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e para todos os efeitos o seu início se contará desde hoje.

4.º

O seu capital é de 12 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma das quotas, que são de 3000\$ e pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Mendes, António Nunes Mendes, Joaquim Nunes Mendes e Henrique Dinis Fernandes.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que em acta forem convencionadas.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de sócios é livremente permitida; a cessão, porém, a favor de estranhos somente poderá fazer-se se a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo não preferirem a quota alienanda pelo valor constante do último balanço.

6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos sócios, os quais ficam nomeados gerentes, sem caução, retribuídos ou não, como deliberarem, e com o uso da firma, a qual nunca poderá ser empregada em fianças, abonações, letrás de favor e demais actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

§ único. Para actos e contratos que obriguem a sociedade são necessárias a presença e assinatura da sociedade de sócios gerentes.

7.º

Os balanços dar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos que se apurarem, deduzida a percentagem de 5 por cento para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, ou os prejuízos, havendo-os, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As reuniões da sociedade, quando necessárias, serão convocadas por simples cartas registadas e aos sócios dirigidas com a antecedência de cinco dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes poderão continuar na sociedade por intermédio de um só que a todos represente, ou sair dela, mediante o recebimento de tudo o que pelo último balanço se verificar pertencer-lhes.

10.º

A sociedade dissolve-se apenas nos casos legais, e a liquidação será feita como os sócios combinarem, e, na falta de acordo, por meio de licitação em globo de todo o activo social, o qual, com a obrigação do pagamento do respectivo passivo, será adjudicado ao que mais vantagens oferecer.

11.º

Em todo o omissão regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original na parte aplicável.

Almada, 11 de Maio de 1960. — O Ajudante do Cartório, *João Avelino dos Santos*. (4880)

## LOPES & RIBEIRO, L.<sup>DA</sup>

Por escritura lavrada hoje no cartório do notário Dr. Faço Viana, desta comarca, entre Rui de Jesus Ribeiro, que também usa assinar Rui Ribeiro, e António Lopes foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

(Por minuta)

1.º

Esta sociedade adopta a firma Lopes & Ribeiro, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa e o seu escritório ou estabelecimento será na Rua dos Fanqueiros, 94, loja, tem por objecto a indústria de barbearia e perfumista e qualquer outro negócio que os sócios de comum acordo resolvam explorar, com excepção do bancário.

2.º

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

3.º

O capital social é de 10 000\$, já todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 5000\$ cada uma.

4.º

Não haverá prestações suplementares obrigatórias, mas poderão os sócios fazer suprimentos à caixa social, nas condições que entre si convencionarem, dentro dos limites legais.

5.º

A sociedade será administrada pelos dois sócios, que são nomeados gerentes, com dispensa de caução, para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, sendo a sociedade obrigada com a firma feita por um dos gerentes e à rubrica do outro.

§ único. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos de favor, como sejam abonações, fianças e outros de interesse alheio aos negócios sociais.

6.º

A cessão das quotas ou parte delas só é permitida entre os sócios.

A cessão a estranhos só será permitida se o outro sócio expressamente o consentir, ficando em todos os casos com o direito de opção.

7.º

As assembleias gerais, salvo em caso em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, e delas deverão constar os assuntos a tratar.

8.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro de cada ano e deverão estar concluídos e serão submetidos à apreciação dos sócios até ao dia 15 de Março do ano seguinte.

Os lucros apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais; não se dissolve por interdição de qualquer dos sócios e, no caso de morte, poderá continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, se assim convier ao outro sócio.

§ único. No caso de os sócios sobreviventes não quererem continuar com os herdeiros



ros ou representantes do sócio falecido, deverá pagar-lhes a respectiva quota e, bem assim, os lucros, se os houver, pelo último balanço, sendo o pagamento efectuado a dinheiro, devendo a escritura ser feita dentro do prazo de seis meses, após a morte do sócio.

## 10.º

Em caso de dissolução, serão liquidatários os próprios sócios, seus herdeiros ou representantes, e a partilha será feita extrajudicialmente pela forma que os interessados combinarem e for de direito e, na falta de acordo, por licitação verbal sobre todo o activo social e adjudicado àquele que, pagando o passivo, maiores e melhores vantagens ofereça.

## 11.º

Nenhum sócio poderá exercer directa ou indirectamente qualquer actividade que afecte os negócios da sociedade, sob pena de ter que ceder a sua quota à sociedade apenas pelo valor nominal.

## 12.º

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis, e especialmente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 15 de Janeiro de 1943. — O Ajudante do Notário Dr. Facco Viana, José Maria Silveira da Mota. (4882)

**M. SANTOS, L.<sup>DA</sup>**

Por escritura de 26 de Abril de 1960, exarada de fl. 37 a fl. 39 v.º do livro n.º 187-A de notas do cartório notarial do Cartaxo, a cargo da notária licenciada Ermelinda da Conceição Simões Baião, Maria Manuela Santos dos Ramos Barreto das Neves e marido, Alvaro Barreto das Neves, e Susana dos Santos Ramos Pimenta e marido, João da Silva Pimenta, na qualidade de únicos herdeiros e representantes de seus falecidos pais e sogros, Manuel dos Ramos e mulher, Inês Santos dos Ramos, fizeram cessão da quota do valor nominal de 70 000\$ que aquele Manuel dos Ramos tinha na sociedade comercial por quotas que gira sob a firma M. Santos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Pontével, concelho do Cartaxo, constituída por escritura de 20 de Junho de 1946, exarada a fl. 46 v.º do livro n.º 204 do ex-notário do Cartaxo Dr. Tavares de Matos, cujo pacto social foi alterado por escritura de 3 de Abril de 1953, exarada a fl. 6 v.º do livro n.º 326 do mesmo notário, cessão que foi feita aos restantes sócios Joaquim Maurício Guincho e Joaquim Serra Gomes Ascenso, metade a cada, pelo que se operou a divisão daquela quota em duas do valor nominal de 35 000\$, ficando a pertencer uma destas a cada um dos cessionários, tendo os cedentes autorizado a sociedade a continuar com a firma M. Santos, L.<sup>da</sup>, e, por consequência, a fazer parte dela o apelido Santos.

Pela mesma escritura os cessionários, como únicos sócios que ficaram sendo da aludida sociedade, unificaram as quotas e alteraram os artigos 4.º e 8.º do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 210 000\$, integralmente realizado, representado pelos valores do activo constantes da escritura e dividido em duas quotas de 105 000\$: uma do sócio Joaquim Maurício Guincho e outra do sócio Joaquim Serra Gomes Ascenso.

**ARTIGO 8.º**

O uso da firma fica pertencendo aos dois actuais sócios, ambos os quais ficam sendo gerentes, sem caução nem retribuição.

§ 1.º A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em qualquer acto ou contrato, inclusive os referentes às transacções de veículos automóveis, por um só gerente.

§ 2.º Fica proibido aos gerentes empregar a firma social ou por outra forma obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da mesma, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e responsabilidades semelhantes.

§ 3.º A gerência passará a ser retribuída, quando e como for deliberado em assembleia geral.

Cartaxo, 26 de Abril de 1960. — O Ajudante do Cartório Notarial, António Vital. (4942)

**FERREIRA & DINIZ, L.<sup>DA</sup>**

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Pedro Augusto dos Santos Gomes, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi constituída entre Mariana Dinis e Maria da Luz Ferreira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Ferreira & Diniz, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa, Avenida do Conde de Valbom, 84-A, e a sua duração é por tempo indeterminado, a partir de hoje.

## 2.º

O seu objecto é o comércio de frutas, hortaliças e criação.

## 3.º

O capital social é de 8000\$, totalmente realizado, em dinheiro, e representado por duas quotas iguais de 4000\$, subscritas por cada uma das sócias.

## 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa social os supramentos de que ela carecer, nas condições que em assembleia geral se determinarem.

## 5.º

Ambas as sócias são gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração.

§ único. Nenhuma das sócias poderá assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que não digam respeito aos negócios reais da sociedade, tais como abonações, letras de favor e fianças, sob pena de a sócia que cometer a infracção deste preceito perder a favor da sociedade os lucros que lhe competirem no ano em que se der a infracção, além de responder pelos prejuízos causados.

## 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente consentida; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade e dos outros sócios, a quem é dado o direito de preferência, em primeiro lugar para a sociedade e em segundo para os sócios.

## 7.º

Anualmente será dado um balanço, que será encerrado em 31 de Dezembro.

## 8.º

Dos lucros líquidos tirar-se-ão 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, e o restante será para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

## 9.º

No omissão regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Lisboa, 7 de Setembro de 1944. — A Ajudante do 8.º Cartório Notarial, Odete de Lemos Figueiredo. (4883)

**FERREIRA & DINIZ, L.<sup>DA</sup>**

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 8.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Pedro Augusto dos Santos Gomes, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, saiu da sociedade Ferreira & Diniz, L.<sup>da</sup>, a sócia Mariana Dinis da Silva e entrou como nova sócia a firma Almeida & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>, a quem ficou extensiva a gerência constante do artigo 5.º do pacto social.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1946. — A Ajudante do 8.º Cartório Notarial, Odete de Lemos Figueiredo. (4884)

**FERREIRA & DINIZ, L.<sup>DA</sup>**

Por escritura de 3 de Junho de 1953, lavrada de fl. 84 a fl. 86 v.º do livro n.º 198-B das notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, então a cargo do notário Dr. Mário Rodrigues, a sócia Mariana Dinis, tendo saído da sociedade acima mencionada, autorizou, todavia, o uso da mesma firma social, e entre os sócios que ficaram sendo da mesma sociedade, José Maria de Almeida Júnior e Maria da Luz Ferreira, foi resolvido alterar parcialmente o respectivo pacto, substituindo o corpo do artigo 5.º pelo seguinte:

## 5.º

A gerência fica, com dispensa de caução, a cargo dos dois sócios, podendo ambos assinar a firma e qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Lisboa, 5 de Abril de 1960. — O Primeiro-Ajudante do 2.º Cartório Notarial, Afonso Martins Soares da Costa. (4885)

**RIBEIRO & SEMBLANTE, L.<sup>DA</sup>**

Por escritura desta data, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro n.º 274-B de notas do 12.º cartório notarial, a cargo do notário licenciado Alvaro da Costa Menano, na Rua de S. Julião, 62, 1.º, esquerdo, foi constituída esta sociedade, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Ribeiro & Semblante, L.<sup>da</sup> fica tendo a sua sede em Lisboa e o seu domicílio vai ser na Travessa da Hera, 4, 1.º, tem por objecto social o comércio de fios de lã, algodão e outras fibras artificiais ou sintéticas que convenham à sociedade, além de qualquer outro ramo comercial que os sócios resolvessem explorar e para que não seja necessária autorização especial e durará por tempo indeterminado, desde 1 de Abril próximo futuro.

## 2.º

O capital social é de 10 000\$, em dinheiro, já realizado e formado por duas quotas, sendo uma de 7500\$, pertencente ao sócio Dr. José de Albuquerque de Almeida Ribeiro, e outra de 2500\$, pertencente ao sócio José Semblante.

## 3.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, entre sócios ficam livremente permitidas,

para o que desde já ficam autorizadas as necessárias divisões, mas somente decorrido que seja o período de um ano; a favor de estranhos ficam dependentes do expresso e prévio consentimento de quem mais for sócio.

4.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que, decorrido o período de um ano, não queiram continuar associados e que assim o comuniquem à gerência em carta registada com aviso de recepção.

5.º

Em qualquer caso de amortização esta será feita pela importância que o sócio haja desembolsado, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e lucros acumulados, e o pagamento será feito dentro do prazo que a sociedade determinar, mas neste caso com o juro de 4 por cento ao ano.

6.º

A gerência fica a cargo dos dois sócios, mas o sócio José Semblante fica investido dos poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e somente na sua ausência ou impedimento a representação da sociedade será exercida pelo sócio Dr. José de Albuquerque de Almeida Ribeiro.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada basta que os documentos de mero expediente sejam em nome dela assinados pelo sócio José Semblante.

§ 2.º Em caso algum a firma será empregada em fianças, abonações, letras de favor, hipotecas e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

§ 3.º A escrituração será feita sob a responsabilidade do sócio José Semblante e andar sempre regularmente arrumada.

§ 4.º A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo 256.º do Código Commercial.

7.º

Os balanços dar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão apresentados aos sócios durante o mês seguinte ao termo do exercício.

§ 1.º Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação: a) 5 por cento para fundo de reserva legal; b) 95 por cento para dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

§ 2.º A entrega dos lucros aos sócios far-se-á dentro do mês seguinte à aprovação do balanço, salvo se outra coisa for deliberada.

§ 3.º Por conta de lucros prováveis poderá cada um dos sócios retirar da caixa social, mensalmente, a quantia que em reunião da sociedade for acordada.

8.º

As reuniões da sociedade serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 30 dias, salvo os casos para que a lei exija qualquer forma especial de convocação.

9.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos que as leis applicáveis expressamente determinem.

§ 1.º Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberar, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

§ 2.º Os herdeiros dos sócios falecidos exercerão em comum todos os respectivos

direitos, mas para tanto deverão nomear um que os represente na sociedade.

Lisboa, 19 de Março de 1960. — O Ajudante, *Pio José de Moura Malheiro*. (4890)

### E. RIBEIRO & LOPES, L.<sup>DA</sup>

2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António da Cruz Vieira e Brito, Rua Aurea, 265:

Certifica-se que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1960, lavrada de fl. 47 a fl. 49 do livro de notas n.º 259-B deste cartório, foi entre os Srs. Manuel Lopes Ribeiro e José Lopes constituída uma sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma E. Ribeiro & Lopes, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa e domicilio na Rua de Coelho da Rocha, 110, conta o seu início a partir de hoje, para durar por tempo indeterminado, e tem por objecto a exploração de officina de calçado e engraxadoria e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a lei permita explorar.

2.º

O capital social é de 10 000\$, está todo realizado, a dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 5000\$ cada uma.

3.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, embora qualquer dos sócios possa fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas é livremente consentida entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento do outro sócio, que tem o direito de opção.

5.º

A gerência e a administração dos negócios sociais ficam a cargo de ambos os sócios, mas para que a sociedade fique obrigada são necessárias as assinaturas dos dois gerentes, ficando-lhes vedado intervir em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

6.º

O balanço annual será encerrado com referência a 31 de Dezembro do ano a que respeitar, e os lucros líquidos por ele verificados, depois de retirada a percentagem de 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportados os prejuizos, até ao limite legal.

7.º

Todos os casos de dissolução, liquidação e partilha e os demais omissos serão regulados pela Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação applicável.

É certidão parcial que fiz extrair e vai conforme o original.

Lisboa, 17 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (5020)

### LOPES & CASTILHO, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 18 de Janeiro de 1960, lavrada a fl. 27 v.º do livro n.º 24-B das notas do 7.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. Luciano Pereira, Daniel Ramos de Matos e Augusta Rodrigues Laranjeira cederam as quotas de 4900\$ e de 100\$ que, respectivamente, possuíam na sociedade Lo-

pes & Castilho, L.<sup>da</sup>, a Manuel Joaquim Gonçalves e a António de Matos Fernandes, deixando, assim, de ser sócios da mesma sociedade e tendo renunciado à respectiva gerência.

Pela mesma escritura foi alterado o respectivo pacto social, somente quanto aos artigos 4.º, 5.º, 6.º e seu § único e artigo 8.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 10 000\$, integralmente realizado e representado por valores, direitos e efeitos sociais e dinheiro, conforme a escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: António Afonso Gonçalves, 5000\$; Manuel Joaquim Gonçalves, 4900\$, e António de Matos Fernandes, 100\$.

5.º

A divisão e cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, sendo àquela em primeiro lugar e a estes em segundo reservado o direito de opção.

6.º

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios António Afonso Gonçalves e Manuel Joaquim Gonçalves, sem caução nem remuneração, devendo assinar ambos, em conjunto, em todos os seus actos e contratos, excepção feita aos actos de expediente, que poderão ser assinados por qualquer deles.

§ único. Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

8.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos legais, procedendo-se à liquidação nos termos de direito.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 1960. — O Ajudante do 7.º Cartório Notarial, *Manuel Landum Marinheiro*. (5002)

### CELEIRO DE PALMA, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 22 de Dezembro de 1950, lavrada a fl. 48 do livro n.º 685 das notas do notário Dr. Caetano Nunes, deste concelho, foi constituída entre os Srs. João Bernardes da Silva e António Vieira Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Celeiro de Palma, L.<sup>da</sup>, fica com a sua sede nesta cidade e domicilio na Rua Direita de Palma de Baixo, 1; a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde 1 de Janeiro de 1951, e o seu objecto é o exercício do comércio de mercearias e vinhos, podendo explorar qualquer outro ramo em que os sócios acordem, excepto o bancário.

2.º

O capital social é de 10 000\$, em dinheiro, está inteiramente realizado e corresponde à soma das duas quotas de 5000\$ cada uma, subscritas uma por cada sócio.

3.º

Os suprimentos feitos pelos sócios à caixa social vencerão ou não juro, conforme entre si for convencionado.

4.º

É livre entre os associados a cessão, total ou parcial, de quotas. Na cessão a favor de estranhos os sócios terão sempre o direito de opção.

5.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio João Bernardes da Silva, o qual fica nomeado único gerente. A sociedade, porém, em caso algum será obrigada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Os balanços serão anuais e fechados com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

7.º

Esta sociedade dissolver-se-á apenas nos casos e termos legais.

8.º

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e designadamente as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa, 30 de Dezembro de 1950. — O Ajudante do Notário Dr. Caetano Nunes, *Ildo Hermógenes da Silva Marques*. (4781)

### J. COSTA & LOPES, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 9 de Dezembro de 1952, lavrada no livro n.º 193-B, fl. 32, das notas do 2.º cartório notarial de Lisboa, Júlio da Costa cedeu a sua quota de 4500\$ ao novo sócio António Gueifão, tendo saído da sociedade, renunciado à gerência e autorizado o uso da firma.

Que por esta mesma escritura os actuais sócios António Gueifão e Rodrigo da Silva Lopes acordaram em alterar o pacto social, na parte relativa à gerência, e, assim, declaram que ela será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução, podendo ambos assinar a firma e qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Lisboa, 20 de Abril de 1960. — O Ajudante do Cartório, *Afonso Martins Soares da Costa*. (5006)

### BRÁS MAYMONE, L.<sup>DA</sup>

Por escritura desta data, lavrada a fls. 60 v.º e seguintes do livro n.º B-275 de notas do 12.º cartório notarial, a cargo do notário licenciado Alvaro da Costa Menano, na Rua de S. Julião, 62, 1.º, esquerdo, foi alterado o pacto social desta sociedade, substituindo-se o artigo 4.º pelo seguinte:

4.º

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo de todos os sócios, Brás Maymone, engenheiro Fernando Barreiros Maymone, Dr.º D. Fernanda Barreiros Maymone Martins e Dr. Brás Barreiros Maymone, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, bastando a assinatura de qualquer deles, com a firma social, para a sociedade ficar válidamente obrigada, mas a todos fica expressamente proibido usar a firma social em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou documentos estranhos à sociedade.

§ único. A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários para os fins e efeitos a que se refere o artigo 256.º do Código Comercial.

Lisboa, 20 de Abril de 1960. — O Ajudante, *Pio José de Moura Malheiro*. (5008)

### CONSTRUÇÕES BOM GOSTO, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 18 de Abril de 1960, lavrada a fl. 16 do competente livro n.º 16-C das notas do 16.º cartório notarial de Lisboa, foi constituída entre os Srs. Manuel dos Anjos Dias e José Dias da Silva uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções Bom Gosto, L.<sup>DA</sup>, terá a sua sede nesta cidade e domicilio na Rua do Barão de Sabrosa, 166, Quinta do Paço, durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e o seu objecto social é o comércio de compra, venda e revenda de prédios rústicos ou urbanos e a indústria de construção ou qualquer outro ramo que os sócios resolvam explorar e não dependa de autorização especial.

2.º

O capital social é de 10 000\$, inteiramente realizado, a dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 5000\$ cada.

3.º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam, com dispensa de caução, a cargo de ambos os sócios, os quais ficam nomeados gerentes, sendo necessária e bastante a intervenção e assinatura do sócio José Dias da Silva para a sociedade se considerar válidamente obrigada em todos os seus actos e contratos, qualquer que seja a responsabilidade que envolvam, podendo até comprar, vender ou hipotecar quaisquer bens sociais e fazer levantamentos de dinheiro em quaisquer bancos e assinar cheques.

5.º

Os balanços serão anuais e fechados com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de separados 5 por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo os prejuízos, se os houver, suportados na mesma proporção.

6.º

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, e designadamente as da lei de 11 de Abril de 1901.

Lisboa e 16.º Cartório, 21 de Abril de 1960. — O Terceiro-Ajudante, *Horlando da Luz*. (5071)

### A COMERCIAL DE BANANAS, L.<sup>DA</sup>

2.º cartório notarial de Lisboa, a cargo do notário Dr. António da Cruz Vieira e Brito:

Certifica-se que, em data de 26 de Março de 1954, de fl. 34 a fl. 36 v.º do livro de notas n.º 207-B deste cartório, se acha lavrada uma escritura de cessão de quotas e de alteração de pacto social referente à sociedade A Comercial de Bananas, L.<sup>DA</sup>, com sede em Lisboa, pela qual se verifica terem os únicos e actuais sócios da mesma sociedade, Srs. Armindo de Carvalho e Alberto Dias das Neves, resolvido alterar, como efectivamente alteraram, os artigos 4.º e 5.º do respectivo pacto social, que passaram a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 4.º

O sócio Alberto Dias das Neves poderá livremente ceder, a quem entender, as suas quotas, no todo ou em parte, para o que fica autorizado a proceder às respectivas divisões. O sócio Armindo de Carvalho só poderá ceder a sua quota

com o consentimento daquele, que tem o direito de opção, pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração dos negócios sociais ficam, com dispensa de caução, exclusivamente a cargo do sócio Alberto Dias das Neves, ao qual são conferidos os mais amplos poderes, inclusive os de, por si só e sem dependência do consentimento de quem mais for sócio, traspasar o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo.

Por me ser pedida, fiz extrair a presente certidão parcial, que vai conforme ao original.

Lisboa, 14 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Afonso Martins Soares da Costa*. (5026)

### JOSÉ ARAÚJO & C.<sup>A</sup>, L.<sup>DA</sup>

Sede no Porto

Por escritura desta data, lavrada nas notas do 1.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Ernesto da Fonseca, foram feitas ao pacto social daquela sociedade as seguintes alterações:

a) Os documentos de responsabilidade, para terem validade, precisam de ser assinados por dois dos sócios, fazendo-o um com a firma social e o outro com o seu apelido sob a rubrica «Visto»;

b) Ao artigo 6.º ficou aditado um parágrafo com a seguinte redacção:

§ único. Do disposto neste artigo exceptua-se o sócio Araújo, que fica desde já autorizado a ceder toda a sua quota a seu enteado Delfim Alves dos Santos, o qual ficará também a fazer parte da gerência, nas condições dos seus consócios Ribeiro dos Santos e Sousa Lobato.

c) O artigo 7.º ficou substituído pelo seguinte:

7.º

Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nele apurados, depois de retirados 5 por cento para fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem que os sócios determinem para fundos especiais, ser divididos pelos sócios na proporção do capital das suas respectivas quotas, termos em que por eles serão suportados os prejuízos, havendo-os, até ao limite da sua responsabilidade legal.

d) O artigo 9.º ficou eliminado.

Porto, 5 de Janeiro de 1959. — O Ajudante do Cartório, *Manuel Lopes Vinagre*. (5027)

### ALIANÇA PANIFICADORA DE MOSCAVIDE, L.<sup>DA</sup>

Por escritura de 31 de Março de 1960, lavrada a fl. 76 do livro n.º 1207-B-51 destas notas, foi o capital social da sociedade Aliança Panificadora de Moscavide, L.<sup>DA</sup>, elevado de 641 250\$ para 920 250\$, com a entrada dos novos sócios Luis Alves, Ernesto Alves e João Alves, cada um com uma quota de 33 000\$; Virgílio Alves e Avelino Elias da Silva, cada um com uma quota de 9000\$; Albertino Gomes, Antero Gomes e Horácio Simões Gomes, cada um com uma quota de 27 000\$; António Elias da Silva, uma de 23 625\$; António de Oliveira, uma de 23 900\$; Antero Elias da Silva, uma de 9675\$; Fernando Elias da Silva e José Augusto Leal, cada um com uma quota de 9550\$, e Júlio Pereira, uma de 4775\$, e ainda o aumento de 25\$ na quota do já sócio Júlio Rosa Caetano.

Os sócios subscritores ficaram nomeados gerentes, e com os que já o eram resolveram alterar o pacto social no que respeita ao § 2.º do artigo 4.º, cuja redacção foi substituída pela seguinte:

4.º

§ 2.º As compras e vendas de bens de natureza mobiliária e imobiliária e a execução de obras de valor superior a 10 000\$ ficam sempre dependentes de prévia deliberação da assembleia geral, sujeita a aprovação por maioria de capital.

Lisboa e 10.º Cartório Notarial, a cargo do Notário Alexandre de Quental Calheiros Velloso, 6 de Maio de 1960. — O Primeiro-Ajudante, *Laura d'Almeida Luz*. (5029)

## PADARIA DELÍCIA, L.ª DA

Sede no Porto

Por escritura de 19 de Setembro de 1946, lavrada nas notas do 2.º cartório notarial do Porto, hoje a cargo do notário bacharel João Carlos de Sá Alves, o capital da sociedade comercial por quotas sob a denominação acima, que era de 14 500\$, foi reforçado com a quantia de 27 500\$, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, contribuindo para este reforço o sócio José da Cruz Carvalho com 8500\$ e o sócio António da Silva Araújo com 19 000\$.

Porto, 11 de Maio de 1960. — O Ajudante do 2.º Cartório Notarial, *Severo M. Santos*. (5039)

## PADARIA DELÍCIA, L.ª DA

Sede no Porto

Por escritura de 15 de Dezembro do ano findo, lavrada nas notas do 6.º cartório notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Raul de Brito, foi alterado o pacto da sociedade acima mencionada, da qual são seus únicos sócios António da Silva Araújo e Manuel da Silva Pedro, no seu artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

A gerência, dispensada de caução, compete agora aos dois actuais sócios, podendo, por isso, qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, em todos os seus actos, mas os documentos que importem obrigação ou responsabilidade para a sociedade serão sempre assinados, em nome dela, pelo sócio António da Silva Araújo ou pelo seu consócio Manuel da Silva Pedro, se aquele delegar nele os necessários poderes, por meio de acta ou de outro instrumento legal.

§ único. Todos os assuntos da sociedade serão superiormente dirigidos e orientados pelo gerente António da Silva Araújo, e fica consignado que é expressamente proibido assinar, em nome da sociedade, letras de favor, fianças, abonações e, em geral, todos os documentos estranhos aos negócios sociais.

Porto, 18 de Janeiro de 1956. — O Ajudante do Cartório, *António Cláudio Teixeira Castanheira*. (5040)

## COOPERATIVA DO PESSOAL DA COMPANHIA DOS TELEFONES

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Por escritura de 9 de Maio de 1960, lavrada de fl. 34 v.º a fl. 51 do livro n.º 394-B das notas do 13.º cartório notarial de Lisboa, a

cargo do notário José Valente de Araújo, foi constituída esta Cooperativa, a qual ficou com a sua sede em Lisboa e domicílio provisório na Rua do Andaluz, 19, rés-do-chão, sendo de 1000\$ o capital mínimo individual de cada sócio, podendo ser sócios da Cooperativa todos os funcionários da Companhia dos Telefones, do Sindicato Nacional dos Telefonistas e Offícios Correlativos do Distrito de Lisboa e da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia dos Telefones, sem distinção de categorias, sexo, nacionalidade, raça ou religião, desde que requeiram a sua inscrição e como tal sejam aprovados. A sociedade tem por objecto:

- Exercer entre os sócios as funções de uma cooperativa de crédito e consumo;
- Promover e desenvolver entre os sócios benefícios de carácter cultural e social pelos meios que forem considerados úteis, bem como colaborar em iniciativas que visem o mesmo fim.

Lisboa, 12 de Maio de 1960. — O Terceiro-Ajudante do 13.º Cartório Notarial, *Mário Ferreira Cardoso*. (5037)

## UMBELA L.ª DA

Sede em Coimbra

Por escritura de 6 de Dezembro de 1958, lavrada pelo notário da secretaria notarial de Coimbra licenciado António Alves de Assis Teixeira, a fl. 17 v.º do seu livro de notas n.º 190-C, foi alterado o artigo 7.º do pacto social, que ficou assim redigido:

ARTIGO 7.º

É suficiente a assinatura do sócio Henrique de Oliveira para obrigar a sociedade. O mero expediente poderá ser firmado por um só dos gerentes.

Coimbra, 11 de Maio de 1960. — O Ajudante, *Pedrilho Diniz Carmo*. (5038)

## A. NASCIMENTO, DESSA & SILVA, L.ª DA

Sede no Porto

Por escritura de 10 de Agosto de 1949, lavrada nas notas do 1.º cartório notarial do Porto, ao tempo a cargo do notário Dr. Ponce de Leão, deixou de fazer parte daquela sociedade o sócio Manuel Angelo Gomes da Silva, tendo, porém, dado o seu assentimento para que a firma social continuasse sem alteração.

Porto, 10 de Maio de 1960. — O Ajudante do 1.º Cartório Notarial, *Manoel Lopes Vinagre*. (4918)

## A. NASCIMENTO, DESSA & SILVA, L.ª DA

Sede no Porto

Por escritura de 8 de Agosto de 1950, lavrada nas notas do 1.º cartório notarial do Porto, ao tempo a cargo do notário Dr. Ponce de Leão, deixou de fazer parte daquela sociedade o sócio António Fernando Nascimento e Sousa, tendo, porém, dado o seu assentimento para que a firma social continuasse sem alteração.

Porto, 10 de Maio de 1960. — O Ajudante do 1.º Cartório Notarial, *Manoel Lopes Vinagre*. (4919)

## DECLARAÇÃO DE SUGESSÃO

Em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 179.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, se publica que, por escritura de 19

do corrente mês de Maio, lavrada a fl. 27 v.º do competente livro de notas n.º 87 do notário de Odemira licenciado Manuel Soares Craveira, foram declarados únicos herdeiros de Maria José, que também usava e era conhecida por Maria José Salvador, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Odemira, filha de Salvador Rodrigues e Maria Feliciano, falecida no lugar da Vistosa, freguesia do Salvador, concelho de Odemira, no dia 3 de Março de 1960, no estado de viúva de Manuel Jacinto, sem testamento, seus filhos Salvador Jacinto Rodrigues, agricultor, casado com Inácia da Encarnação Pereira, morador no Moinho das Figueiras, freguesia de Relíquias, concelho de Odemira, e Joaquim José Rodrigues, agricultor, casado com Maria da Silva Rodrigues, morador no referido sítio da Vistosa.

Odemira, 19 de Maio de 1960. — O Ajudante do Cartório Notarial, *António da Glória Martins Baptista*. (5198)

## ESTAMPARIA IMPÉRIO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório e contas referente ao ano de 1959

1.º exercício

*Srs. Accionistas.* — A indústria de estamparia mecânica, neste primeiro ano da nossa sociedade, sentiu acentuarem-se mais ainda as dificuldades com que desde há anos vem lutando, pois o excesso de produção e a falta de procura atingiram o auge por meados de 1959.

Os pedidos de ofertas que desde o último trimestre se esboçaram para tecidos de maior perfeição, destinados a novos mercados, bastante mais exigentes, e a necessidade que se avizinha de competirmos dentro da zona de livre-câmbio, impõem-nos um esforço de produtividade e de complemento de instalações a que não podemos nem devemos furtar-nos.

Procuraremos, pois, corresponder aos imperativos das actuais circunstâncias.

Para o nosso conselho fiscal, que com a maior dedicação nos tem acompanhado, prestando-nos, além das suas prestimosas indicações, uma inestimável colaboração, pedimos um voto do maior louvor, como justissimamente merece.

De acordo com o mesmo conselho, propomos para o saldo de 333 979\$73 da conta ganhos e perdas a seguinte aplicação:

5 por cento para o fundo de reserva . . . . .	16 699\$00
30 por cento para o fundo de reapetramento (artigo 12.º dos estatutos) . . . . .	100 193\$90
Para dividendo . . . . .	200 000\$00
Saldo para conta nova . . . . .	17 086\$83
	<b>333 979\$73</b>

Porto, 25 de Fevereiro de 1960. — O Conselho de Administração: *António dos Santos Henriques Rosa* — *José Basto Henriques* — *Alfredo Basto Henriques* — *João Ferreira Lemos*.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1959

ACTIVO

Instalação fabril . . . . .	12 070 323\$02
Caixa . . . . .	40 988\$20
Letras a receber . . . . .	42 933\$00
Devedores e credores (saldos devedores) . . . . .	4 072 162\$71
Participações . . . . .	8 000\$00
Fazendas gerais . . . . .	6 134 710\$60
Matérias-primas . . . . .	378 534\$75
Garantias e responsabilidades . . . . .	30 000\$00

**22 777 652\$28**

PASSIVO	
Capital . . . . .	4 000 000,00
Devedores e credores (saldos credores) . . . . .	413 672,55
Garantias e responsabilidades . . . . .	18 030 000,00
Ganhos e perdas . . . . .	333 979,73
	<u>22 777 652,28</u>

Demonstração da conta de ganhos e perdas em 31 de Dezembro de 1959

DÉBITO	
Saldo em 31 de Dezembro de 1959 . . . . .	7 862,30
Despesas gerais . . . . .	588 008,25
Juros diversos . . . . .	8 330,00
Saldo . . . . .	333 979,73
	<u>938 180,28</u>

CRÉDITO	
Exploração fabril . . . . .	867 759,08
Receitas diversas . . . . .	70 421,20
	<u>938 180,28</u>

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.*—Os resultados deste primeiro exercício, cuja exactidão pudemos verificar pelo exame que fizemos de acordo com a lei e os nossos estatutos, levam-nos a concluir que, apesar das circunstâncias adversas, foi possível obtê-los pelo esforço persistente e cauteloso do conselho de administração. Pelo que este nos diz e propõe no seu relatório, é nosso parecer:

- Que se aprovelem o relatório, balanço e contas e se dê aos resultados a aplicação proposta;
- Que se preste louvor aos administradores pela sua actuação.

Porto, 27 de Fevereiro de 1960.—O Conselho Fiscal: *Joaquim Azevedo Santos Henriques—Eduardo Ralha—Jorge Maçãs de Castro.* 390\*\*

**ROLIM COMERCIAL**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório e contas

Exercício de 1959

**Relatório do conselho de administração**

*Srs. Accionistas.*—A nossa sociedade continuou durante o exercício de 1959 o seu favorável desenvolvimento. Os três departamentos da nossa firma:

- Máquinas para construção civil e motores;
- Produtos siderúrgicos;
- Estudos e equipamentos industriais,

estão em pleno desenvolvimento, e assim foi possível registar um aumento de vendas em 1959 de 60 por cento sobre o ano de 1958. Para este aumento contribuiu principalmente o Departamento de Produtos Siderúrgicos, que foi criado em Dezembro de 1958. Para fazer face ao necessário aumento de stock por forma a aumentar o volume de vendas, somos obrigados a aumentar o capital de 1 000 000\$ para 5 000 000\$.

O benefício do exercício foi de 108 901,61. Ao nosso conselho fiscal e a todo o pessoal, em geral, agradecemos o zelo e interesse com que acompanharam a nossa direcção.

Em conclusão, temos a honra de propor que:

- 1.º Aproveis o relatório e contas de 1959;
- 2.º Aproveis o aumento de capital social até 5 000 000\$;
- 3.º Louveis o conselho fiscal.

Lisboa, 28 de Março de 1960.—O Conselho de Administração: *Carlos Zeferino Maria Pinto Coelho—Alfonso Kreye Reese—Nuno Maria Rebelo Vaz Pinto.*

**Balanço em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO	
Disponível:	
Caixa . . . . .	31 799,20
Bancos . . . . .	710 092,39
	<u>741 871,59</u>
Exigível:	
Devedores e credores . . . . .	5 332 277,71
Letras a receber . . . . .	1 716 062,30
Depósitos de garantias . . . . .	50 173,50
	<u>7 098 513,01</u>
Realizável:	
Mercadorias gerais . . . . .	9 618 390,90
Imobilizado:	
Participações em sociedades . . . . .	400 000,00
Instalações . . . . .	1 554 469,54
Veículos . . . . .	239 097,65
	<u>2 193 567,19</u>
Contas transitórias:	
Contas a liquidar . . . . .	101 836,00
Previsão para gastos de importação . . . . .	32 191,00
	<u>134 027,00</u>
Contas de ordem:	
Cauções estatutárias . . . . .	30 000,00
Situação líquida:	
Ganhos e perdas:	
Exercícios anteriores . . . . .	194 197,87
Benefícios do exercício . . . . .	— 108 901,61
	<u>85 296,26</u>
	<u>19 901 665,95</u>

PASSIVO	
Exigível:	
Devedores e credores . . . . .	12 556 704,52
Letras a pagar . . . . .	5 987 180,60
	<u>18 543 885,12</u>
Contas transitórias:	
Contribuições a pagar . . . . .	327 780,88
Contas de ordem:	
Credores por cauções estatutárias . . . . .	30 000,00
Situações líquidas:	
Inicial—capital . . . . .	1 000 000,00
	<u>19 901 665,95</u>

**Ganhos e perdas**

DÉBITO	
Despesas gerais . . . . .	3 111 450,59
Juros e descontos . . . . .	958 438,09
	<u>4 069 888,68</u>
Benefício do exercício . . . . .	108 901,61
	<u>4 178 790,29</u>
CRÉDITO	
Resultados de vendas . . . . .	4 178 790,29

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.*—De acordo com a lei e os estatutos, seguimos com todo o interesse a administração da sociedade.

Verificada e examinada a exemplar exactidão do balanço, contas e sua escrituração, o conselho fiscal propõe à assembleia geral:

- 1) Que aproveis o relatório da gerência;
  - 2) Que louveis o conselho de administração.
- Lisboa, 15 de Março de 1960.—O Presidente do Conselho Fiscal, *Fernando Roque do Vale.* (4153)

**COMPANHIA ANIMATOGRÁFICA DOS RESTAURADORES**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

**Relatório do conselho de administração**

Exercício de 1959

*Srs. Accionistas.*—De harmonia com a lei e os estatutos, vimos apresentar-vos as contas do exercício de 1959, que teve de resultado líquido 393 578,25.

No decurso do exercício modificou-se o regime de exploração do Ceiras-Cine a partir de 1 de Setembro, a qual passou a ser feita directamente pela nossa Companhia, como o será também a do Cine-Teatro Luisa Todi, de Setúbal, que esperamos seja inaugurado no próximo mês de Abril.

No que respeita ao Eden Teatro, e a partir de 1 de Outubro próximo passado, vimos aumentados os nossos interesses de acordo com o contrato de exploração em vigor.

Ao resultado líquido deste exercício propomos a seguinte aplicação:

Para reserva legal . . . . .	20 000,00
Para amortizações diversas . . . . .	368 578,25
Para conta nova . . . . .	5 000,00
	<u>393 578,25</u>

Conforme o estatuído, deveis proceder às eleições para a mesa da assembleia geral e conselho fiscal para o exercício de 1960.

Lisboa, 6 de Março de 1960.—O Conselho de Administração.

**Balço em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO	
Imóveis . . . . .	9 321 429,45
Móveis e utensílios . . . . .	1 737 897,30
Cine-Teatro Luisa Todt . . . . .	4 104 807,30
Caixa . . . . .	133,50
Cauções estatutárias . . . . .	45 000,00
Contas correntes:	
Saldos devedores . . . . .	713 866,90
	<u>15 922 634,45</u>
PASSIVO	
Capital . . . . .	5 000 000,00
Fundo de reserva . . . . .	390 000,00
Credores por cauções estatutárias . . . . .	45 000,00
Receitas adiantadas . . . . .	14 300,00
Contas correntes:	
Saldos credores . . . . .	10 079 756,20
Lucros e perdas . . . . .	393 578,25
	<u>15 922 634,45</u>

O Guarda-Livros, *Carlos A. Afonso Nogueira*.

**Desenvolvimento da conta de lucros e perdas em 31 de Dezembro de 1959**

Saldo anterior . . . . .	20 211,95
Edifício do Eden Teatro e Oeiras-Cine, c/ exploração . . . . .	585 262,20
	<u>605 474,15</u>
Contribuições e impostos . . . . .	161 996,80
Exercícios anteriores . . . . .	39 903,40
Juros e descontos . . . . .	2 139,50
Gastos gerais . . . . .	7 856,20
	<u>211 895,90</u>
Saldo (lucro) . . . . .	393 578,25
	<u>605 474,15</u>

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.*—Como é da lei e nos cumpre, acompanhámos regularmente as actividades do nosso conselho de administração e examinámos as contas, caixa e demais escrita da Companhia, o que tudo mereceu sempre o nosso acordo e encontrámos em perfeita ordem e exactidão.

Resta-nos, portanto, propor que aproveis o relatório do conselho de administração, balanço e contas do exercício de 1959 e a distribuição que o conselho de administração sugere para o saldo da conta de lucros e perdas, num total de 393 578,25.

Lisboa, 6 de Março de 1960. (4344)

**MARTINI & ROSSI**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada  
Capital 1 000 000\$

Sede—Avenida do Infante D. Henrique, lote 312, Lisboa

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal

**Exercício de 1959**

*Srs. Accionistas.*—Nos termos da lei e dos nossos estatutos, submetemos à vossa apreciação o relatório, balanço e contas da nossa gerência relativa ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1959.

As contas deste exercício, depois de instituído um fundo para reapetrechamento de material e feitas as correspondentes amortizações, bem como a dedução da importância relativa ao fundo de reserva legal, acusam

um lucro de 84 563,01, do que descontámos os prejuízos a liquidar, transitando, assim, para 1960, na conta de ganhos e perdas, um saldo positivo de 72 57,71.

Ao conselho fiscal, bem como a todo o pessoal desta sociedade, testemunhamos o nosso agradecimento pela proveitosa colaboração que nos dispensou.

**Balço geral em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO	
Disponível:	
Dinheiro em caixa e bancos . . . . .	295 919,27
Realizável:	
Devedores gerais . . . . .	1 557 620,55
Existência de mercadorias . . . . .	434 291,20
Letras a receber . . . . .	217 204,50
	<u>1:809 115,75</u>
Imobilizado:	
Instalações e mobiliário . . . . .	133 787,16
Maquinaria e utensílios diversos . . . . .	246 315,14
Terrenos e construções . . . . .	2 885 569,89
Veículos . . . . .	139 574,06
	<u>3 405 246,25</u>
Contas de ordem:	
Acções em caução dos cargos sociais . . . . .	65 000,00
	<u>5 575 281,27</u>
PASSIVO	
Exigível:	
Devedores:	
Saldos credores de clientes . . . . .	72 085,20
Credores . . . . .	4:141 673,00
Importâncias a pagar . . . . .	174 862,50
	<u>4 388 620,70</u>
Situação líquida:	
Capital . . . . .	1 000 000,00
Reserva legal . . . . .	14 402,86
Reserva para reapetrechamento de material . . . . .	100 000,00
	<u>1 114 402,86</u>
Ganhos e perdas:	
Resultado do exercício (lucro) . . . . .	84 563,01
Prejuízos a liquidar em 31 de Dezembro de 1958 . . . . .	77 305,30
	<u>7 257,71</u>
Contas de ordem:	
Credores por caução dos cargos sociais . . . . .	65 000,00
	<u>5 575 281,27</u>

**Desenvolvimento da conta de ganhos e perdas**

DÉBITO	
Despesas gerais . . . . .	947 031,50
Ganhos e perdas:	
Prejuízos a liquidar em 31 de Dezembro de 1958 . . . . .	77 305,30
Reserva legal . . . . .	7 690,13
Reserva para reapetrechamento de material . . . . .	100 000,00
	<u>184 995,43</u>
Lucro no exercício . . . . .	84 563,01
Prejuízos a liquidar em 31 de Dezembro de 1958 . . . . .	77 305,30
	<u>7 257,71</u>
	<u>1 139 284,64</u>

**CRÉDITO**

Conta de resultados brutos . . . . .	1 185 841,61
Juros e descontos . . . . .	3 443,03
	<u>1 139 284,64</u>

Lisboa, 26 de Janeiro de 1960.—O Administrador-Delegado, *Henrique Duran*.—O Contabilista, *Orlando F. C. Capela*.

**Parecer do conselho fiscal**

Conforme nos cumpre, examinámos o relatório, balanço e contas do exercício de 1959, tendo verificado a sua exactidão, pelo que estes documentos merecem a nossa inteira concordância.

Temos, portanto, a honra de propor:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas de 1959;

2.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela dedicação com que tem zelado os interesses da sociedade;

3.º Que seja também louvado o pessoal, pela competência e dedicação demonstradas.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1960.—O Conselho Fiscal: *Salvador Maristany Olivé*—*Dr. Porfírio Augusto de Sousa Martins*—*Dr. António da Cruz Barreto*. (4066)

**CONSTRUÇÕES METALO-MECÂNICAS MAGUE**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Verdelha, Alverca do Ribatejo

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal

1.º exercício — 1959

**Relatório do conselho de administração**

Srs. Accionistas. — Temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.ª o balanço e contas do exercício de 1959, primeiro depois da transformação da sociedade.

Continua a trabalhar-se activamente na conclusão de novas secções e desenvolvimento das anteriormente existentes, esperando-se atingir a plena normalidade nos próximos exercícios.

O lucro verificado foi de 112 503\$19. Propomos que esse lucro, depois de deduzido de 5 por cento para fundo de reserva legal, fique constituindo um fundo de reserva variável.

Agradecemos ao Ex.ª Conselho Fiscal a eficaz colaboração que sempre nos dispensou.

Alverca do Ribatejo, 26 de Fevereiro de 1960. — O Conselho de Administração: *Bernardo Ernesto Moniz da Maia* — *José de Queiroz Vaz Guedes* — *Aurélio Galhardo Coelho*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO		
Disponível:		
Caixa . . . . .	170 980\$78	
Depósitos bancários . . . . .	160 346\$77	331 327\$55
Realizável:		
Cauções . . . . .	389 069\$35	
Devedores e credores . . . . .	18 449 914\$64	18 838 983\$99
Imobilizado:		
Fábrica . . . . .	51 762 895\$98	
Contas de ordem:		
Devedores por garantias . . . . .	8 911 000\$00	
		79 844 207\$52
PASSIVO		
Não exigível:		
Capital . . . . .	7 500 000\$00	
Exigível:		
Suprimentos . . . . .	42 934 614\$91	
Devedores e credores . . . . .	91 923\$45	
Fornecedores . . . . .	3 467 406\$60	
Letras a pagar . . . . .	16 826 759\$37	63 320 704\$33
Contas de ordem:		
Credores por garantias . . . . .	8 911 000\$00	
Resultados:		
Ganhos e perdas . . . . .	112 503\$19	
		79 844 207\$52

Alverca do Ribatejo, 31 de Dezembro de 1959. — O Conselho de Administração: *Bernardo Ernesto Moniz da Maia* — *José de Queiroz Vaz Guedes* — *Aurélio Galhardo Coelho*. — O Guarda-Livros, *António da Costa Pragana*.

**Parecer do conselho fiscal**

Srs. Accionistas. — Em cumprimento do nosso mandato, acompanhamos com todo o interesse a actividade da sociedade no exercício findo e procedemos, com regularidade, ao exame da escrituração, que sempre encontramos devidamente arrumada, verificando que o conselho de administração dedicou à gestão dos negócios a maior dedicação, competência e zelo.

Somos, por isso, de parecer:

- 1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício de 1959;
- 2.º Que ao saldo da conta de ganhos e perdas seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
- 3.º Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pelo acerto com que geriu os negócios da sociedade.

Alverca do Ribatejo, 2 de Março de 1960. — O Conselho Fiscal: *Maria Amália de Queiroz Vaz Guedes* — *Luis Jorge Ortigão Roldán Blank da Costa* (em representação de sua esposa, *Maria Berta Saturnino Moniz da Maia Ortigão Costa*) — *José de Queiroz Vaz Guedes*. (4671)

**SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TOLDOS E ENCRADOS**

Rua do Vale de Santo António, 59 — Lisboa

**Relatório do conselho de administração**

Ex.ª Srs. Accionistas. — Ao submetermos à apreciação de VV. Ex.ª as contas e balanço referentes ao exercício de 1959, fazemo-lo com a consciência de termos empregado o melhor dos nossos esforços no sentido de uma melhoria de resultados. Infelizmente não o conseguimos ainda, dado o agravamento das nossas despesas, que não pudemos evitar, mas, confiados como estamos na boa vontade e ajuda de todos e ainda na confiança com que VV. Ex.ª sempre nos têm distinguido, contamos futuramente poder apresentar melhor.

Finalizando, pedimos a aprovação de VV. Ex.ª para a distribuição que nos propomos fazer do saldo da conta de ganhos e perdas, no montante de 12 558\$28:

Para dividendo de 7\$ por acção . . . . .	7 000\$00
Para fundo de reserva . . . . .	2 000\$00
Para conta nova . . . . .	3 558\$28
	12 558\$28

Lisboa, 26 de Março de 1960. — O Conselho de Administração: *José Manuel Rego* — *Sebastião Dias Gomes* — *João José Alves Ferreira*.

**Balanço em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO		
Bancos . . . . .	85 787\$27	
Caixa . . . . .	49 715\$25	
Exploração industrial . . . . .	625 029\$86	
Matérias-primas . . . . .	156 411\$65	
Imóveis . . . . .	51 988\$07	
Traspasse e instalação . . . . .	1 000\$00	
Rendas adiantadas . . . . .	470\$00	
Móveis, máquinas e ferramentas . . . . .	3 234\$20	
Automóveis . . . . .	3 637\$70	
		977 274\$00
ACTIVO		
Devedores e credores . . . . .	681 755\$34	
Letras a pagar . . . . .	257 000\$00	
Fundo de reserva . . . . .	15 960\$38	
Capital . . . . .	10 000\$00	
Ganhos e perdas . . . . .	12 558\$28	
		977 274\$00

**Conta de ganhos e perdas**

RECEITA		
Lucro de exploração industrial . . . . .	186 881\$29	
Lucro de alugueres . . . . .	30 082\$70	
Lucro de juros e descontos . . . . .	1 511\$10	
		218 475\$09

**DESPESA**

Despesas gerais . . . . .	126 466\$40
Previdência . . . . .	60 750\$61
Contribuições e licenças . . . . .	22 656\$00
	209 873\$01
Lucro líquido . . . . .	8 602\$08
	218 475\$09
Saldo dos exercícios anteriores . . . . .	3 956\$20
Lucro neste exercício . . . . .	8 602\$08
	12 558\$28
Vendas neste exercício . . . . .	523 679\$00

**Parecer do conselho fiscal**

Ex.ª Srs. Accionistas. — Durante o passado exercício de 1959 procedemos como habitualmente à conferência de todas as contas e balanço da nossa Sociedade, verificando com agrado que tudo se encontra exacto e em boa ordem.

Assim, temos a honra de propor:

- 1.º Que aproveis as contas e balanço referentes ao exercício de 1959 apresentados pelo nosso conselho de administração;
- 2.º Que igualmente aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração e seus colaboradores pelo zelo e dedicação com que têm tratado os assuntos da nossa Sociedade.

Lisboa, 26 de Março de 1960. — O Conselho Fiscal: *António Alves Ferreira* — *Humberto Lima* — *António Augusto d'Oliveira*. (4632)

**TECIDOS BREINER**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

**Relatório e contas referente ao ano de 1959**

1.º exercício

**RELATÓRIO**

Srs. Accionistas. — O primeiro ano da nossa sociedade foi, infelizmente, e como é do conhecimento geral, de grande crise para a indústria têxtil, porventura mais acentuada ainda no nosso sector, que, além de forçado a uma reduzida produção, sofreu as consequências do progressivo e desorientado aviltamento dos preços.

No decorrer do 2.º semestre e mercê do aumento de exportações, o excesso de ofertas diminuiu ligeiramente, esboçando-se um regresso ao nosso trabalho normal, que nos permitiu cobrir as deficiências do 1.º e apurar o saldo de 349 527\$70 na conta de ganhos e perdas, para o qual propomos, de acordo com o nosso conselho fiscal, a seguinte aplicação:

5 por cento para fundo de reserva . . . . .	17 476\$40
30 por cento para fundo de reatpetrechamento (artigo 15.º dos estatutos) . . . . .	104 858\$30
Para dividendo . . . . .	200 000\$00
Saldo para conta nova . . . . .	27 193\$00
	349 527\$70

Aos membros do mesmo conselho estamos imensamente gratos pela valiosíssima colaboração prestada, que muito de longe excedeu em dedicação, competência e interesse as atribuições estabelecidas pela lei. Para eles pedimos, por isso, um voto de merecido reconhecimento.

Porto, 25 de Fevereiro de 1960. — O Conselho de Administração: *António dos Santos Henriques Rosa* — *José Basto Henriques* — *João Ferreira Lemos* — *Alfredo Basto Henriques*.

**Balanço geral em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO	
Instalação fabril . . . . .	1 700 000,00
Caixa . . . . .	80 942,60
Letras a receber . . . . .	10 994,00
Devedores e credores (saldos devidos)	3 458 976,84
Participações . . . . .	2 311 000,00
Fazendas gerais . . . . .	6 517 617,61
Matérias-primas . . . . .	487 384,07
Laboração . . . . .	2 095 960,90
Garantias e responsabilidades . . . . .	30 000,00
	<hr/>
	16 692 876,02
PASSIVO	
Capital . . . . .	4 000 000,00
Devedores e credores (saldos credores) . . . . .	5 483 955,92
Garantias e responsabilidades . . . . .	6 859 392,40
Ganhos e perdas . . . . .	349 527,70
	<hr/>
	16 692 876,02

**Demonstração da conta de ganhos e perdas em 31 de Dezembro de 1959**

DÉBITO	
Despesas gerais . . . . .	841 954,15
Juros diversos . . . . .	72 306,10
Saldo . . . . .	349 527,70
	<hr/>
	1 263 787,95
CRÉDITO	
Exploração fabril . . . . .	1 135 374,05
Receitas diversas . . . . .	128 413,90
	<hr/>
	1 263 787,95

**Parecer do Conselho Fiscal**

*Srs. Accionistas.* — No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, foi-nos dado constatar a boa ordem e regularidade das contas e registar os resultados conseguidos, apesar das circunstâncias nem sempre favoráveis a que o conselho de administração faz referência no seu relatório.

Porque tivemos ocasião de acompanhar o esforço desenvolvido e os cuidados postos na administração dos negócios desta sociedade, somos de parecer:

Que sejam aprovados o balanço e contas, dando-se aos resultados a aplicação proposta no relatório;

Que se manifeste à administração o reconhecimento que lhe é devido pelo zelo e actividade despendidos.

Porto, 27 de Fevereiro de 1960. — O Conselho Fiscal: *Eduardo Balha — Joaquim Azevedo Santos Henriques — Jorge Maças de Castro.* 391\*\*

**SOCIEDADE DE PESCA MARIA PRIMEIRA**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

**Relatório e contas em 31 de Dezembro de 1959****Relatório da direcção**

*Srs. Accionistas.* — Cumprindo as disposições estatutárias e a lei, examinámos a verba de submeter à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1959.

O lucro líquido apurado neste exercício foi apenas de 25 605,15, depois de retirada a verba de 80 000\$ para amortização do material fluante, não obstante os melhores esforços empregados, o que demonstra concretamente a grande falta de pesca.

Assim, a conta de ganhos e perdas, depois de deduzir o lucro de 25 605,15, ficou apresentando ainda um saldo negativo de 165 610,90, que propomos seja transferido para conta nova.

Nesta conformidade, vimos propor que sejam aprovadas as contas que acompanham este relatório.

Lisboa 29 de Fevereiro de 1960. — A Direcção: *António Joaquim Caetano — Eduardo Vieira — Manuel Horácio de Almeida Figueiredo.*

**Balanço geral em 31 de Dezembro de 1959**

ACTIVO	
Material fluante . . . . .	720 000,00
Material sobresselente . . . . .	137 000,00
	<hr/>
	857 000,00
Papéis de crédito — Acção da Cooperativa dos Armadores da Pesca da Sardinha . . . . .	100,00
Devedores e credores — Saldos devedores . . . . .	5,25
Banco Fonecas, Santos & Viana . . . . .	162,30
Banco Nacional Ultramarino . . . . .	434,60
Caixa . . . . .	14 850,00
	<hr/>
	15 446,90

**Ganhos e perdas:**

Saldo que transitou de 1958 . . . . .	191 216,05
A deduzir:	
Lucro líquido neste exercício . . . . .	25 605,15
	<hr/>
	165 610,90
	<hr/>
	1 038 163,05

**PASSIVO**

Capital . . . . .	500 000,00
Fundo de reserva legal . . . . .	100 000,00
Devedores e credores — Saldos credores . . . . .	438 163,05
	<hr/>
	1 038 163,05

**Desenvolvimento da conta de ganhos e perdas**

DÉBITO	
Saldo do exercício de 1958 . . . . .	191 216,05
Amortização do material fluante . . . . .	80 000,00
Gastos gerais . . . . .	14 800,80
Juros . . . . .	7 481,30
	<hr/>
	293 498,15

**CRÉDITO**

Exploração . . . . .	127 887,25
Saldo da conta de ganhos e perdas . . . . .	165 610,90
	<hr/>
	293 498,15

**Parecer do conselho fiscal**

*Srs. Accionistas.* — Conforme prescrevem os nossos estatutos e a lei, examinámos as contas e o balanço referentes ao exercício de 1959, encontrando tudo na devida ordem.

Apresenta o balanço de 1959 um lucro líquido de 25 605,15, que deduzindo ao de 191 216,05, que transitou do ano anterior, ficou a conta de ganhos e perdas apresentando ainda o saldo negativo de 165 610,90.

O conselho fiscal é de parecer e tem a honra de vos propor o seguinte:

1.º Que aproveis as contas e o balanço de 1959;

2.º Que o saldo negativo de 165 610,90, que o balanço apresenta, transite para conta nova, conforme proposta da direcção no seu relatório.

Lisboa, 2 de Março de 1960. — O Conselho Fiscal: *Leonel Sabino — Martinho Andrade de Oliveira — Manuel Afonso Vieira Ribeiro.* (4287)

**COMPANHIA CARBONÍFERA DE NOÇAMBIQUE**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 40 000 000\$

Sede: Nuatize (provincia de Moçambique)

**Assembleia geral ordinária****CONVOCAÇÃO**

São convocados os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 30 de Junho de 1960, às 12 horas, na Rua dos Fanqueiros, 12, em Lisboa, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício de 1959, o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal;
- 2.º Eleger os corpos gerentes.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José de Azeredo Perdigão.* (5250)

**PATENTE**

Vende-se ou concede-se licença para a exploração em Portugal da patente de invenção:

N.º 33 686, para: «Processo e dispositivo para melhorar a combustão do combustível das caldeiras aquecidas com carvão pulverizado».

Trata J. E. Dias Costa, L.ª (marcas e patentes), Rua de Miguel Lúpi, 16. (5241)

**LEILÃO DE PENHORES**

De harmonia com a lei se anuncia que nos dias 4 e seguintes do próximo mês de Julho, pelas 14 horas, se fará leilão dos penhores que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores do Largo de Santa Bárbara, 13, rés-do-chão. — *Caixa Auxiliar de Santa Bárbara, L.ª*

N. B. — Este leilão realiza-se na Rua de Arroios, 1-3. (5251)

**LEILÃO DE PENHORES**

A casa prestamista Caixa de Crédito Pombalense, de José Maria Pedrosa Ramos (Successor), sita na Travessa de Miguel Sombarda, 1, Pombal, anuncia, nos termos da lei, que no dia 30 do próximo mês de Junho, pelas 14 horas, realiza o leilão de penhores com mais de três meses de juros em atrasado. 497\*\*

**Rectificação** Na súmula da escritura de constituição da sociedade J. Lopes & Pires, L.ª, inserta a p. 1533 do *Diário do Governo* n.º 105, 3.ª série, de 4 do corrente mês, onde se lê: «Por escritura de 31 de Dezembro de 1950», deve ler-se: «Por escritura de 30 de Dezembro de 1950».

**Rectificação** Declara-se que a data da escritura de constituição da sociedade — Gestora de Investimentos, S. A. R. L., é de 5 de Maio de 1960, e não como foi publicado a p. 1764 do *Diário do Governo* n.º 117, 3.ª série, de 18 do corrente mês.

**Rectificação** Declara-se que a data da realização da assembleia geral extraordinária da Sociedade de Pesca Renascença, L.ª, é 22 do próximo mês de Junho, e não como, por lapso, foi publicado a p. 1806 do *Diário do Governo* n.º 118, 3.ª série, de 19 de Maio corrente.